



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 064

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 7 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.552.266,70 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos), correspondente a 36.930,98 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 1986. — José Fragelli — Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 7ª REUNIÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

Ata da 81ª Sessão, realizada em 29-5-86.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Diretor-Geral do Senado Federal
JOSÉ LUCENA DANTAS
Diretor Executivo
JOÃO DE MORAIS SILVA
Diretor Administrativo
MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA
Diretor Industrial
PEDRO ALVES RIBEIRO
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Ata da 7ª Reunião, em 6 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Sévero Gomes — José Fragelli — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Entretanto, não há, em plenário, o quorum mínimo indispensável para a abertura da sessão.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Agricultura.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão:

- de Minas e Energia.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem),

que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:

- de Saúde, favorável;
- de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Serviço Público Civil, favorável.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que assegura o amparo da Previdência Social aos inválidos congênitos, tendo

PARECERES, sob nºs 48 a 50, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e
- de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nº 813, de 1985, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 30 minutos.)

Ata da 81ª Sessão, realizada em 29-5-86

(Publicada no DCN — Seção II de 30-5-86)

— EXTRAODINÁRIA —

Retificação

Na publicação do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1986, que altera a Lei nº 6.044, de 14-5-74, para estender a toda a magistratura federal o benefício prescrito em seu artigo primeiro.

Na página nº 1607, 2ª coluna, após a legislação citada do projeto.

Onde se lê:

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

Leia-se:

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através da Resolução nº 1, de 1985, “destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo e estaleiros nacionais”.

**15ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 25 DE SETEMBRO DE 1985**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas e doze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora (Presidente), Marcelo Miranda (Relator), Martins Filho e José Lins, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Resolução nº 1, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiro nacionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Benedito Ferreira, Alfredo Campos e a Senhora Eunice Michiles.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão, passando em seguida, a palavra ao Dr. Ronaldo Weinberger Teixeira, ex-Assessor da Diretoria Financeira da SUNAMAM.

Logo após a exposição do Dr. Ronaldo Weinberger Teixeira, passa-se à fase interpelatória, quando usa da palavra o Senhor Senador Marcelo Miranda, na qualidade de Relator.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece o comparecimento do Dr. Ronaldo Weinberger, determinando, em seguida, que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, José Augusto Panisset Santana, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 15ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1985, DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO E ESTALEIROS NACIONAIS, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO DR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA, EX-ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA DA SUNAMAM, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Virgílio Távora

Relator: Senador Marcelo Miranda

(Integra do anexo da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — A lista de presença, apresenta maioria absoluta dos componentes desta Comissão. Está aberta a Reunião.

Hoje, teremos o prazer de ouvir o Professor Ronaldo Weinberger Teixeira.

Houve por bem a Comissão tomar conhecimento da defesa, das declarações, das alegativas de todos aqueles que são apontados pela Comissão, esta do Executivo, que julga haver irregularidades no trato das coisas na SUNAMAM. Separamos estaleiros de armadores para depois juntarmos os dois.

Julgamos conveniente tomar tal providência por sugestão do Sr. Relator.

Concedo a palavra, ao nobre Depoente.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Sr. Senador Virgílio Távora, Sr. Senador Marcelo Miranda:

Desejo agradecer a atenção e a honra de ser convocado por esta Comissão, no sentido de trazer a nossa humilde palavra, o nosso humilde depoimento a respeito das questões vinculadas a esse tão falado assunto da SUNAMAM e, especialmente, em virtude das recentes decisões que foram tomadas pelo Executivo, no Ministério dos Transportes, por conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada naquele Ministério, e que veio por indicar, julgando responsável por irregularidades, inicialmente, um grupo de 12 funcionários e ex-funcionários. Entre eles citou um Superintendente e na sua fase final, um Diretor Financeiro e mais quatro funcionários subalternos, agora reduzido a três funcionários subalternos e, entre eles, me incluem.

Não pretendo fazer, neste depoimento, um libelo acusatório contra a posição assumida pela Comissão de Inquérito Administrativo que julgo absolutamente coerente dentro dos dados que ela possuía e pela visão que tinha dos resultados apresentados pela Comissão na sua fase final. Porém, gostaria de apresentar alguns elementos de que dispõe o outro lado da verdade nesse caso SUNAMAM, bem de acordo, aliás, com o depoimento que o nosso Superintendente, Dr. Hélcio Costa Couto, já prestou aqui, quando concluiu que o problema da SUNAMAM se resumiria, na verdade, a uma apuração de questionamento jurídico e de interpretação de normas que teriam sido anotadas no passado, porque então vigentes, e, ilegalmente aceitas, e que vieram a ser substituídas por outras instituídas pela Comissão de Tomadas de Contas e que fizeram prevalecer a apuração dos novos valores, gerando, então, um fantástico escândalo da ordem de 580 milhões de dólares, que até pela cifra já assusta, mas não condiz com a verdade inicial dos fatos.

Inicialmente, queria para registrar rapidamente, fazer um breve relato da minha experiência profissional: eu fui funcionário da SUNAMAM, durante um curto período de tempo, entre setembro de 81 e junho de 83. Antes disso, trabalhei desde 58; sou Economista formado, e quase todo meu tempo profissional eu trabalhei na iniciativa privada junto a indústrias e bancos. No Governo Federal, eu exerci função no Ministério do Planejamento, entre 67 e 70, na Subsecretaria de Finanças, encarregado de orçamentos, onde eu era responsável pelo acompanhamento e feitura dos orçamentos dos Ministérios Militares. De lá para cá me dediquei à iniciativa privada, voltei à iniciativa privada, só retornando à SUNAMAM por convite da Administração do Dr. Hélcio, na Diretoria Financeira, pela perspectiva que se abriu pelo então Governo de que a SUNAMAM poderia vir a sofrer uma restruturação necessária e indispensável à revisão das suas atividades, porque conforme já amplamente debatido nesta Comissão, por todos os Srs. Superintendentes, carecia de estrutura adequada para funcionar como um banco de fomento. Dentro dessa ótica, aceitamos o convite e fomos prestar a nossa colaboração à Administração Hélcio.

Trabalhamos, como eu disse, na Superintendência da Marinha Mercante, entre 1º de setembro de 81, ingressando como Assessor da Diretoria Financeira, permanecendo nessa Assessoria até janeiro de 82, quando, então, o nosso Diretor nos convidou para assumir a Chefia da Divisão de Aplicações, uma das seis Divisões que compõem essa Diretoria.

Funcionando na chefia dessa Divisão de Aplicações, entre fevereiro de 82 e dezembro de 82, onze meses, quando então retornamos à Assessoria da Diretoria Financeira, pelo afastamento do então Diretor e pelo esvaziamento que se deu nessa estrutura, quando da saída do Superintendente, Dr. Hélcio. E, finalmente, em 30 de junho nos desligamos.

Para melhor posicionamento, fiz passar aos Srs. um pequeno organograma da Diretoria Financeira para que essa Comissão tenha uma visão da posição do Diretor Financeiro, a sua Assessoria, onde nós trabalhamos; abaixo dele nós tínhamos um Diretor-Substituto, e, embalox, as seis divisões: a Divisão de Arrecadação, que é encarregada da administração da arrecadação do adicional de fretes; a Divisão de Aplicações, onde nós prestamos o nosso trabalho, que tinha quatro seções; Divisão de Programação e Execução Financeira, encarregada de orçamento e pagamentos — contrato, financiamento e cuidava de toda a parte de empréstimos externos —; a Contabilidade e a Divisão de Cadastro.

Se os Srs. me permitirem, rapidamente, essas quatro seções que ficavam subordinadas à nossa chefia eram a Secção de Controle de Pagamentos à construção naval, onde se encontra o âmago da questão, hoje em dia discutida e levada, finalmente; às conclusões da Comissão de Inquérito, a seção que era responsável pelo cálculo de todos os processos de pagamento.

Para os Srs. terem idéia da responsabilidade dessa seção, nós a encontramos, inicialmente, com 9 funcionários e no fim com 8 funcionários e, mesmo assim, aproveitando um ex-funcionário da Assessoria, que é o Dr. Roberto de Oliveira Lima, que nos foi cedido pela Diretoria, era Assessor da Diretoria e desceu para funcionar como assistente, na Divisão de Aplicações, reforçando um pouco o quadro desses nove funcionários.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Um momento.

O SR. RONALDO WINBERGER TEIXEIRA — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Nós vamos fazer algumas perguntas a V. S*, agora, porque, justamente falta dos seus antecessores, estes nunca nos souberam explicar bem, e a curiosidade, tanto do Relator quanto do Presidente, é muito grande a respeito.

A SUNAMAM lidava com bilhões. Quando nos dirigimos aos Srs. responsáveis maiores pelos destinos, no passado, e falamos a respeito da Divisão de engenharia, eles nos apontam um número variável de um a três engenheiros navais.

Quando V. S* aguarda, se refere justamente a uma seção que ia, justamente, controlar contas de bilhões e bilhões de cruzeiros, me informa que tinha 9 funcionários, reduzidos depois a 8. O que realmente, ao ver de V. Ex*, existia na SUNAMAM para, sendo um órgão que lidava com tantos recursos, apresentar um número tão reduzido e, segundo algum dos depoimentos aqui prestado, tão mal pago de funcionários?

Isso é um pouco a latere, a questão que V. S* está percutindo é outra, mas sempre nos chamou a atenção e até o dia de hoje ninguém nos explicou isto.

Antigamente, a parte da engenharia naval — essa daí V. S* há de concordar comigo — não tinha a menor da menor justificativa. Em qualquer país civilizado isso dava um rolo que não tem tamanho; ter um engenheiro naval, no máximo três, numa indústria, no controle de toda indústria naval brasileira. Mas, vá lá. E, agora, na parte que lhe pertence: qual a explicação de, nessa seção de controle — não vamos perguntar se a culpa era de V. S*, que V. S* pegou, naturalmente, uma estrutura já armada —, como 8 ou 9 pessoas podiam controlar essas contas, Dr.? E nós ainda não estávamos na época da informática, não é?

O SR. RONALDO WINBERGER TEIXEIRA — Sr. Senador, eu agradeço a oportunidade.

O explicar se reduz a uma regra que já foi trazida pelo Dr. Hélcio como uma regra que trouxe uma consequência indigesta para a SUNAMAM e que eu levaria adiante, eu creio, que até para outras instituições do governo: a impossibilidade de contratação de pessoal de nível, em face dos tabelamentos impostos pelas regras do DASP. A SUNAMAM era uma autarquia e, como tal, vinculada à regulamentação do DASP.

Na Diretoria Financeira, V. Ex* tem à sua frente o organograma, quando o Diretor que nos convidou assumiu, se nos parece que tinha um Economista, funcionando, um Estatístico funcionando e um bacharel em Direito, não exercendo Advocacia, era um ex-funcionário, um

ex-agente administrativo que fez concurso depois e que foi enquadrado como Advogado.

Assim encontramos essa função, de capital importância para a SUNAMAM, dentro dessa Divisão de Aplicações. E eu diria mais, das outras Divisões, também: a Divisão de Arrecadação, que era a que gerenciava a arrecadação de adicional de frete, como V. Ex^e muito bem colocou, já na época da informática, por quê não? Isso tudo já está trabalhado em cima, também por falta de recursos. Tentativas houve, na época do Dr. Hélcio, de se implantar alguns programas de computação na administração desses processos. Por exemplo, no caso específico que aqui estou em referindo, que é a seção do controle de pagamento da construção naval, que é o âmago dessa questão, tínhamos oito funcionários no final da nossa gestão de onze meses e nessa seção nós encontrávamos, unicamente, de nível superior, um Estatístico, que era o chefe da seção, que eu coloquei como chefe da seção, que é um dos cinco indicados no final do inquérito, funcionário antigo.

Tentativas houve, junto ao Dr. Hélcio e junto ao Dr. Tarcísio, junto ao Ministro dos Transportes, Dr. Eliseu, no sentido de transformar a SUNAMAM num organismo mais ágil, que permitisse a contratação de pessoal adequado a um banco de fomento, gerenciando, como bem colocou o Sr. Senador Virgílio Távora, a fábula de dinheiro que é o Fundo de Marinha Mercante. Despreparo técnico e despreparo material era completo dentro da SUNAMAM, razão por que na sua fase final de administração, a Diretoria Financeira houve por bem preparar um relatório, já que não era possível a transformação da Superintendência num organismo mais ágil com características mais adequadas a um banco de fomento, que, pelo menos, se promovesse a transferência da administração da gestão do Fundo de Marinha Mercante para uma instituição que já tivesse essa estrutura formada, qual seja o BNDS. Razão por que, o Sr. Ministro Cloraldino Severo veio, depois, homologar essa decisão, transferindo a gestão do Fundo de Marinha Mercante para o BNDS, como está hoje em dia, dentro de um organismo realmente aparelhado, com todas as condições técnicas materiais, mecânicas, institucionais, com tradição no mercado, para funcionar como gestora do Fundo de tal magnitude, tal importância.

Dentro da SUNAMAM, realmente, era hercúleo e heróico o trabalho de administrar. E, hoje, se vê, pelo resultado das Comissões de Inquérito, bastante oneroso para quem o fez, porque enxovalhado, como se crimes houvesse cometido, como eu, que vou depor e expor as falhas existentes nas apurações e que conduzem a resultados absolutamente errados.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Dr. Ronaldo, não insistiremos mais no ponto, mas no final do seu depoimento vamos ainda percurtir bem este assunto. Na nossa opinião, o maior de todos os crimes que podem ser imputados à SUNAMAM é essa estrutura e a maneira com que se organizou, durante todos esses anos, gerindo bilhões e bilhões e bilhões de cruzeiros, tendo, como V. Ex^e disse, apenas um funcionário de nível superior, não é?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — É.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Feito esse interregno, pode V. Ex^e complementar.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Então, só complementando, dentro dessas quatro seções, para V. Ex^e ter uma idéia da amplitude e da responsabilidade da Divisão de Aplicações, nós temos mais três seções: a Seção de Financiamentos, que era encarregada de, após a conclusão dos navios, levantar o custo dos financiamentos, preparar as planilhas para serem encaminhadas aos armadores, com intuito de cobrança dos empréstimos. Complementando, na mesma ordem de raciocínio, nós encontramos essa seção com quatro funcionários e dos quatro, dois se aposentaram, um estava licenciado por doença, a seção continuou funcionando connosco com apenas um funcionário até o fim do meu mandato. Nos onze meses que estive lá, essa seção tinha um único funcionário para pegar todos os créditos. Quando os navios eram entregues ele tinha que preparar as planilhas e etc. Por sorte, para auxiliá-lo, nessa seção nós tivemos êxito na implantação de um programa pe-

queno de computação, junto ao CPD da SUNAMAM, que possibilitou já uma agilização muito grande no trabalho desse único funcionário. Como a entrega dos navios também era mais lenta, não acontece todo mês, foi possível nós trabalharmos unicamente com um funcionário. Mas também, aí, era um risco muito grande, porque envolvia uma necessidade de trabalho muito maior do que um único funcionário seria dado ter.

A seção de Custos, que era encarregada de revisar todos os processos, depois de analisados pela seção de Controle de Pagamentos, preparava os documentos, a fim de encaminhar o pagamento. E fazia um acompanhamento do custo da construção dos navios. E, finalmente, essa seção de Controle de Retorno das Aplicações, que também era outra seção de capital importância dentro da SUNAMAM porque encarregada de acompanhar a cobrança dos empréstimos feitos pela SUNAMAM para financiar os navios. Essa seção iniciou com seis funcionários e, também, terminou com cinco.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — SECRA.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — SECRA — Seção de Controle de Retorno das Aplicações.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — É essa, que é de custo?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — A de custo é SEC.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Sim, quantos funcionários? Tem V. Ex^e ideia?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — A SEC tinha nove funcionários e acabou com oito. Tinha entre eles três datilógrafas, para fazer todo o serviço de datilografia da Divisão, e que depois se reduziu a duas, porque uma foi transferida para outro organismo.

Essa Seção de Controle do Retorno das Aplicações, como eu estava dizendo a V. Ex^e, era de fundamental importância, porque se não bem cuidada poderia conduzir a alguma coisa como foi verificada, por acaso, depois eu vou abordar esse ponto, na gestão que nós tivemos à frente, ainda a Assessoria do Diretor Financeiro, por um despreparo, uma falta de orientação adequada desse pessoal que funcionava nessa seção e durante anos a SUNAMAM cobrou os financiamentos de forma errada, obviamente, com prejuízo para ela. Não vimos, na época que levantamos, nenhuma atitude dolosa ou de intuito maléfico por parte dos funcionários mas, sim, por absoluto despreparo deles de entenderem sequer a fórmula que estava prevista no contrato e como aplicá-la. Única fórmula contratual de uso nacional de correção monetária. Então, estas duas seções; a Seção de Controle de Pagamento à Construção Naval e a Seção de Retorno das Aplicações eram, juntas com a Divisão de Arrecadação, as peças mais importantes da administração financeira da SUNAMAM, porque a arrecadação, trazendo a receita da SUNAMAM institucional, a de Controle de Pagamentos, repassando os recursos do Fundo de Marinha Mercante para os estaleiros, sob a forma de financiamento aos armadores, e a SECRA no intuito de administrar esse retorno convenientemente à SUNAMAM. Então essa explanação é unicamente para uma melhor compreensão da nossa situação.

V. Ex^e falou sobre as condições que nós tínhamos, na SUNAMAM, de pessoal, porque não contávamos ainda com um programa de computação. Na Seção de Controle de Pagamentos da Construção Naval, existia um programa já bastante antigo implementado e basicamente orientado para ser integrado à origem da contratação do navio, uma peça única de processamento. Todo programa dessa natureza é muito complexo para ser desenvolvido. Então, o ideal seria que todo o processo, no momento em que chegasse uma cobrança, fosse feito pelo computador, avaliando aquela famosa fórmula, que já lhes trouzeram aqui, de reavaliação de custo, a fim de ser processado e calculado rapidamente com muito maior consistência e muito maior segurança, e ali avaliados as correções e incorreções. Isto tudo era feito por cinco funcionários, como lhes disse.

Por incrível que pareça, aqui colocaria as condições que encontramos na DIAPLI, na Divisão de Aplicações, condições ambientais inexplicavelmente ruins e absolu-

tamente difíceis de controlar. Tínhamos uma Divisão, com toda essa responsabilidade, situada em 4 salas, onde sequer existia armários suficientes para guardar os processos que se acumulavam durante a fase de análise; não tínhamos o pessoal necessário, e, o que é mais grave, encontramos a Divisão com um número de máquinas de calcular insuficiente.

Quando entramos na Divisão, para os funcionários trabalharem na revisão dos cálculos, era preciso um terminar o trabalho para passar a máquina para o outro. Isso nas duas seções que eram encarregadas de todos os cálculos.

Depois de algum tempo, dois meses que passamos lá, tomamos conhecimento de um fato muito grave, porque verificamos, em uma repassada que estávamos fazendo sobre os cálculos, não dessa Seção de Controle de Pagamentos, e sim a da SECRA. Em virtude dessa incorreção que estava havendo no cálculo da correção monetária, estávamo-nos detendo na Chefia da Divisão, apesar de não ser nossa responsabilidade a revisão de cálculo, pelo volume do trabalho não era pertinente à nossa função rever os cálculos, recalculando tudo.

Eventualmente passávamos, chamávamos o funcionário para orientá-lo melhor e recalcular. Constatamos um dia que a máquina que ele vinha calculando, apesar de ele trazer a fita para demonstrar que o cálculo estava certo, a máquina estava imprimindo o cálculo errado. Ou seja, a máquina de calcular errava no cálculo. Então, não era o funcionário que estava errando, era a máquina que estava calculando errado, ele estava copiando o resultado da máquina impresso na fita. Nesse mesmo dia levei o fato ao Diretor-Financeiro e apelei que iria parar o serviço, porque não confiava em mais nada. Nessa semana o Dr. Hélcio autorizou, pela primeira vez na gestão da SUNAMAM, pelo menos foi como nos colocaram, a compra de máquinas novas, uma para cada funcionário. Então, dentro da vida da SUNAMAM, pela primeira vez, as duas seções que eram encarregadas de toda essa calculeira dentro da SUNAMAM, cada funcionário passou a contar com uma única máquina de seu uso único, exclusiva e nova. Isso em questão de dois meses, pelo prazo necessário de fazer concorrência etc. Durante esses dois meses, simplesmente, tivemos que correr o risco dos cálculos errados, encostando a máquina que julgávamos estivesse com cálculo errado.

Isto, rapidamente, só para os Srs. terem uma idéia do que era o trabalho na SUNAMAM.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Pediria atenção do Relator para este ponto.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Outro fator que nos dava muita insegurança e muita perplexidade, mas era impossível de resolver, era termos, como disse antes, já tinha trabalhado em banco de investimento, no INVESTBANCO, do Dr. Roberto Campos, e no meu início de carreira, ainda jovem, muito jovem, em bancos comerciais. Em todo estabelecimento bancário, como tal SUNAMAM pretendia ser, é praxe um manual de rotinas que estabeleça como proceder em cada um dos casos em que se tenha de fazer. Digamos, em um banco como se proceder no cálculo de desconto de duplicata, como proceder no cálculo de desconto de empréstimos a longo prazo, como proceder em conta corrente, etc. A SUNAMAM carecia absolutamente de qualquer manual dessa natureza.

Essas seções que eram encarregadas de fazer toda essa análise dos processos, pagamentos, etc. se louvavam em cópias de pareceres, cópias "xerox" de resoluções, como a famigerada 6.043, que foi já entregue por diversos deponentes aqui, cópia da Resolução 6.032 que deu a justa causa. Enfim, eram cópias "xerox" que eram entregues, quando ingressamos a SUNAMAM, e, por incrível que pareça, versões semelhantes no seu conteúdo, mas diversas, eventualmente, na sua forma de apresentação. A 6.043, por exemplo, me foi fornecida com uma cópia do "Diário Oficial", uma cópia do "Boletim da SUNAMAM" e uma cópia que era da própria resolução assinada pelo Superintendente Comandante Palhares. Então, um único documento poderia ter três figuras apresentadas e esse documento era a ordem de trabalho que tínhamos. Eram documentos que eram arquivados, soltos e que eram objeto de consulta para orientação da chefias e dos funcionários encarregados desse trabalho, ao mesmo

tempo que os contratos de construção tinham cláusulas que definiam toda a metodologia de cálculo, toda a metodologia de correção e aquela fórmula contratual.

Para V. Ex's terem idéia só do nível, trago, por exemplo, um documento, que era um dos que tínhamos. Tínhamos relatórios confidenciais da Assessoria do Diretor, que o Diretor homologava e mandava às Divisões, para que estas elas conhecessem e aplicassem. Tínhamos consulta feita pelo Diretor-Financeiro-Substituto à Procuradoria, a Procuradoria definindo por um parecer. O Diretor mandava, então, uma cópia para as divisões, para conhecêrem e aplicarem. Diversas comunicações internas, memorandos que eram encaminhados, explicando como funcionar com determinadas matérias. Pagamento de evento de construção e respectivos reajustes, uma instrução do Dr. Arlindo Valentino, Diretor-Substituto:

Recebemos um exemplar desta instrução de serviço de? E até mesmo uma folha como esta, que era uma interpretação da 6.043, pela Procuradoria da SUNAMAM, sobre o entendimento da aplicação daquela famigerada retroatividade.

Então, lhes pergunto, como funcionários subalternos a mim ou até mesmo eu, em um nível de divisão, cheia de divisão, que recebiam documentos dessa natureza, como bons para serem aplicados, por parte da Diretoria, na pessoa do seu Diretor-Substituto, que era quem se encarregava desse ordenamento, desse acompanhamento quando ingresssei lá, podíamos-nos opor ou criar qualquer obstáculo a essa regulação ou a essa forma de trabalho? A alternativa seria: não, não trabalho aqui, vou embora. Ou, então, tentarmos chegar a um acordo, para melhorar, como, aliás, foi a tentativa desenvolvida pela Administração Hélcio Costa Couto, durante pelo menos o tempo em que permaneci lá e que pude testemunhar. Foi mudada muita coisa, inclusive a peça mais importante dentro da SUNAMAM, que é o contrato de construção naval, foi totalmente reformulado na Administração Hélcio Costa Couto, se expurgando do antigo contrato feito para o II PCN, algumas noções, alguns conceitos que eram bastante inadequados para um banco de fomento, e que, depois, abordaria no final.

A respeito dessa questão dos manuais, gostaria de fazer só uma ressalva, por exemplo, quando depusemos na Comissão de Inquérito e fizemos referência a este fato, um dos membros da Comissão de Inquérito se espantou, como os Srs. Senadores também se espantaram, com essa carência, e perguntou por que não propusemos ao Dr. Hélcio que se criasse um manual de operações dentro da SUNAMAM.

Ora, se não conseguimos contratar um técnico de nível superior para trabalhar dentro, não nos poderíamos dar ao luxo, a SUNAMAM — creio — não poderia dar-se ao luxo, se não tinha mão-de-obra qualificada para trabalhar no desenvolvimento executivo de seus trabalhos, de destacar ainda gente para passar meses trabalhando em um manual de operações. Infelizmente essa carência ficou existindo. Creio que hoje em dia, no âmbito do BNDES, essa questão tenha sido suplantada.

Nosso trabalho, enquanto permanecemos na Assessoria da Diretoria Financeira: inicialmente acompanhamos uma revisão, que tinha sido ordenada pelo Diretor Financeiro, de todos os processos de 6.043 que estavam em fase de cobrança, ou seja, todos os processos de 6.043 nessa época eram examinados pela Divisão de Aplicações, depois subiam à Diretoria Financeira, para a Assessoria que dava repasse nesses processos, examinando e vendo se existia alguma falha. Então, muitas dessas falhas foram eliminadas. Daí surgiram alguns desses documentos, que procuram ordenar melhor essa questão da cobrança da 6.043, dos créditos baseados nesse documento que foi a 6.043.

Esse processo de revisão da 6.043 era desenvolvido pelo Dr. Roberto de Oliveira Lima — Assessor; Dr. Braga; e eu participei algum tempo. Logo em seguida nos foi dada a tarefa de fazer uma avaliação de créditos de estaleiros, em virtude de uma norma que o Dr. Elcio havia baixado, também, bastante pertinente em qualquer instituição bancária, de que qualquer pedido de financiamento novo, ou seja, qualquer armador que pretendesse obter um novo financiamento da SUNAMAM, a primeira coisa seria examinar a sua ficha de cadastro, vamos chamar assim, ou seja, examinar se esse armador estava com os seus compromissos junto à SUNAMAM de pretendidos

financiamentos tomados em dia. Em virtude disto, nós foram trazidos alguns casos que estavam na Comissão de Enquadramento, que examinava esses novos financiamentos, carecendo de informações, e que havia informações discrepantes pela divisão de aplicações na pessoa daquela Seção de Controle do Retorno das Aplicações, e o Diretor Financeiro nos pediu que fizéssemos uma revisão nesses cálculos, para ver o que havia. Foi quando nos deparamos com essa incorreção que estava havendo no erro de aplicação da fórmula da correção monetária, que estava trazendo um prejuízo muito grande à SUNAMAM.

A diferença única no trato do problema pela Administração Hélcio Costa Couto e o Ministro Eliseu, na questão desses armadores inadimplentes, foi a não feitura de nenhum escândalo, se V. Ex's permite.

A ordem de grandeza desse débito hoje se avizinha de 140 milhões de dólares. Está em cobrança judicial pelo BNDES. Foi fruto do trabalho que desenvolvemos casualmente, em virtude de outra tarefa que nos foi incumbida pelo Diretor. Constatamos que houve essa cobrança irregular. Coloco a V. Ex's unicamente o seguinte: quando verificamos isso, foi feito um relatório ao Dr. Hélcio inicialmente, que o levou ao Ministro Eliseu, que existia, primeiro, um diferencial no passado de cobranças, que haveria casos de armadores que teriam pago pelo financiamento menos da metade do financiamento que era devido, simplesmente pelo erro do cálculo da correção monetária. Havia, ainda, pendência, pelo sistema de amortização interna, à conta do adicional, alguns montantes elevados de débitos atrasados.

Então, a orientação recebida pelo Dr. Hélcio do Ministro Eliseu foi a de que a questão do débito passado, como já estava homologado, inclusive pelo Tribunal de Contas e pela própria auditoria da SUNAMAM, que não havia politicamente nenhuma condição de se rever aquilo, porque eram volumes muito difíceis de se averiguar, mas que, a partir daquele momento, que se aplicassem as fórmulas estritamente corretas, como previsto no contrato, e não mais se abrisse mão dessa cobrança, de forma correta.

Então, o que digo: V. Ex's desses 140 milhões de dólares na época, um dos maiores devedores era a Companhia de Navegação Lloyde Brasileiro, a estatal, a responsável pelo maior débito, eram débitos em atraso não pagos, não aqueles que teriam sido pagos erradamente no passado. Unicamente débitos não pagos, principalmente a armação de cabotagem, por razões que eu até justifico em algumas coisas — se confessam incapacitadas de pagar pelo nível que atingiu esse montante.

Então, foi um trabalho feito pela Diretoria Financeira e levado a cabo, e, graças a Deus, nessa questão, conseguimos êxito nesse pequeno programa de computação que instalamos, antes de sairmos da Divisão de Aplicações, e esse trabalho, que era feito pelos seis funcionários de cálculo dessas prestações, passou a ser feito previamente pelo computador, e eles só faziam referendar, para ver se estava de acordo. Então, a cobrança dos financiamentos passou a ser feita, pelo menos, de forma correta.

Trabalho semelhante foi feito na Divisão de Arrecadações, por ordem do Diretor Financeiro.

Finalmente, trabalhamos também na Comissão de Enquadramento, representando a Diretoria Financeira, que era a que avaliava os novos contratos de financiamentos pleiteados. Já na fase final, quando do afastamento do Dr. Hélcio, retornamos à Assembléia da Diretoria Financeira, permanecendo nela de janeiro de 83 a junho de 83, quando, finalmente, solicitamos o afastamento da SUNAMAM, perante o Almirante Jonas Correia da Costa.

Na DIAPLI, então, tivemos uma tentativa de reestruturação e reaparelhamento, infrutífera em muitas coisas, tivemos algum êxito em outras. Repeto êxitos muito pequenos, até pelo curto espaço em que permanecemos lá e pela impossibilidade de obter recursos que a SUNAMAM tinha para destacar para a melhoria da sua estrutura operacional.

No mais, nosso trabalho era de orientação dos funcionários nas questões dos financiamentos.

Depois de sairmos da SUNAMAM, passado algum tempo, retornamos à iniciativa privada, trabalhando como consultor de empresas, eventualmente trabalhando assessorado pela minha mulher, que é advogada, basicamente na área de economia, quando veio a surgir,

ainda no decorso de 84, os primeiros sinais de um "escândalo SUNAMAM". Esses sinais, que ainda não eram através da imprensa, foram trazidos a nós por ex-conhecidos que fizemos, quando trabalhamos na SUNAMAM, que eram funcionários dos estaleiros, que representavam os estaleiros diuturnamente dentro da SUNAMAM, acompanhando os processos, e que nos encontramos na rua e nos disseram: olha, existe uma comissão de tomada de contas que está revendo todos os cálculos, dentro do ordenamento absolutamente diverso que estamos discutindo, e que está contestando todos os trabalhos feitos por vocês. Acho que isso aí, vocês é que têm que se defender, porque temos consciência tranquila de que fizemos o que tínhamos de fazer, porque existe uma regra estabelecida. Se essa regra agora está sendo contestada pela comissão, os interessados finais, que são os estaleiros, têm que discutir isso. Então, já em meados de 84 a coisa resvalou para a imprensa, já sob a forma de escândalo.

Permito-me aqui fazer um reparo quanto a formação desse escândalo, a origem desse escândalo, o porquê desse escândalo, que, aliás, não houve, ele nunca existiu na forma proposta. A imprensa foi levada à posição de que teria havido um rombo dentro da SUNAMAM da ordem de 580 milhões de dólares, ou seja, até admitida uma vez pela imprensa, por informações do Ministério dos Transportes, da existência até de um navio-papel, ou seja, teriam sido liberados somas fantásticas até para navios inexistentes. Isso lamentamos nós que trabalhamos lá, todos, pela verdade disso. Não culpamos a imprensa, julgamos que a imprensaunicamente fez foi retransmitir para o público as informações que recebia.

A origem do escândalo, eu retorno, iniciou-se mais precisamente em abril de 83. Logo após a saída do Dr. Elcio, quando o Almirante Jonas assumiu, a situação financeira da SUNAMAM agravou-se excessivamente. O Dr. Elcio deixou um pleito junto ao Ministro Cloraldo, no sentido de, para melhorar a arrecadação da SUNAMAM, que fosse mudada, aumentada a alíquota do adicional de frete, que foi homologado posteriormente a ele, à saída dele, e que só teve reflexo na SUNAMAM após a minha saída, que foi em junho, só teve reflexos na SUNAMAM com melhoria de arrecadação de caixa em agosto de 83.

Por força dessa carência de recursos, por forças das determinações que o Governo dava, de que a dívida externa da SUNAMAM tinha que ter prioridade no pagamento, não poderia mais ser usado o Aviso GB-58. Houve orientação ministerial de que, depois de acordos, me parece, de entendimentos com a área financeira do Governo, que a dívida externa seria atendida pelo Tesouro. E que a parca arrecadação do adicional de frete, isto volta a reafirmar, em abril de 83, a parca arrecadação de adicional de frete fosse destinada, única e exclusivamente, para atender os pagamentos da construção naval nos eventos de construção de embarcações ainda em fase de construção — os recentemente construídos e aqueles em fase final de construção —, a fim de que o parque industrial não sofresse colapsos.

A dívida interna da SUNAMAM é representada por compromissos com os bancos, diretamente tomados pela SUNAMAM, e aqueles tomados pelos estaleiros, fundados naquelas famigeradas cartas de cessão de crédito, homologadas pelo seu Superintendente Hélcio Costa Couto. Essas cartas eram baseadas nesses créditos da Resolução nº 6.043, também por orientação preegressa do ex-Ministro Eliseu Resende, de que essas operações 6.043, já que como legítimas eram entendidas e sempre foram atendidas, não poderiam ter um pagamento a curto prazo, porque não havia possibilidade do Tesouro absorver isto, então foi autorizado que os créditos da 6.043 fossem servidos aos estaleiros como garantias a créditos tomados para eles, para futuro pagamento e atendimento, pela SUNAMAM. Ou seja, o estaleiro recorreria ao sistema bancário, oferecendo créditos a que tinha direito legítimo perante a SUNAMAM, para que, ao vencimento das operações, normalmente de médio a longo prazo — operações 63 e 4.131 —, junto ao sistema financeiro, fossem resgatadas pela SUNAMAM, através do cumprimento do atendimento desses créditos que eles tinham perante a SUNAMAM. Então, aqui está a origem o processo escandaloso. A partir do momento em que os bancos se viram absolutamente impossibilitados de receber mais qualquer pagamento pela SUNAMAM, por ordens

superiores, começou a pressão dos bancos junto ao sistema financeiro ou à administração financeira do Governo e nessa pressão, coincidiu, em agosto de 1984 — exatamente dois meses depois de ter-me afastado da SUNAMAM — a criação da Comissão de Tomada de Contas Especiais, Comissão essa que foi instituída, conforme relato do seu próprio Presidente aqui nesta CPI, com o único intuito de consolidação das contas da SUNAMAM, em virtude da transferência, já decretada pelo Executivo, da gestão do Fundo de Marinha Mercante para o BNDES. E o BNDES exigiu, obviamente, que, para receber esses débitos e créditos pendentes, se fizesse uma tomada de contas, consolidando toda essa documentação e levando isso com uma data certa e aprazada, que seria no final de 1983, ao que me parece, pois já estava fora da SUNAMAM.

Então, a Comissão de Tomada de Contas foi criada, basicamente, com esse intuito: consolidar as contas já existentes e já homologadas em função de regulamentos, então existentes, e considerados legalmente válidos e sem nenhuma discussão legal pertinente, pelo menos dentro da SUNAMAM. Eram aplicações de conceitos contratuais, vigentes desde 1974 e que não competiria à administração Hélcio Costa Couto na execução final de contratos, contestar porque seria a mesma coisa que rasgar o contrato, contrato público, que tinha que ser cumprido e que tinha cláusulas que, realmente, não eram as mais adequadas para os interesses da SUNAMAM. A Resolução nº 6.043 e o seu famigerado protocolo, documento, este último que teria sido objeto de uma análise pela Procuradoria da SUNAMAM, reconhecendo ele como legítimo — e repito — na nossa gestão, quando nós ingressamos na SUNAMAM — esse rol de documentos que passei, inclusive, às mãos da CPI, entre eles a Resolução nº 6.043 e a Resolução nº 4.402, que deixo de entregar porque já são volumosas aqui dentro — nos foram entregues como regras que tinham que ser cumpridas. Numa chefia de seção numa chefia de divisão, nós não poderíamos discutir se aquele documento era legalmente válido. Era a mesma coisa se dentro do Banco o Diretor chegar e dizer que você é a chefe da divisão e será encarregado de assinar esses cheques aqui, você os tem aqui, você tem poderes para isto e aonde é que estão os seus poderes para lhe dar esses poderes? E responde: "Não, eu não aceito a sua palavra". É uma incoerência nesse nível. Então, os documentos que nos foram repassados eram bons e para mim são válidos e bons até hoje. Eles, ainda, não foram revogados, pelo menos expressamente. Eles foram revogados, de fato, pela adoção de critérios diferentes pela Comissão de Tomada de Contas, como vou demonstrar aqui.

E esses famigerados 580 milhões de dólares — de onde surgiram? Primeiro, não eram 580 milhões de dólares. No quadro que passei aos Srs. e que, na verdade, saiu publicado no revista Senhor mas que era de amplo conhecimento do Ministério e que é consolidado com data de outubro de 1984, eram valores, exatamente, que foram os últimos valores fechados e compromissados pela SUNAMAM, na administração Hélcio Costa Couto e, finalmente, pelo último processo homologado pelo Almirante Jonas ainda, eu estava lá na função de Assessor e que foi um processo de 15 milhões de dólares. A dívida da Resolução nº 6.043, garantida pelos bancos, era da ordem de 438,9 milhões de dólares. A diferença de 438 milhões de dólares para 580 milhões de dólares que foi o valor consolidado à data de dezembro de 1984 — só posso atribuir a juros de mora e por inadimplência da autarquia ou da União perante o sistema bancário e que não abre mão de recebê-los como ninguém abriu mão de receber-lhos. É contratual e legítimo como, aliás, em consultas anteriores feitas ao Banco Central ou ao Conselho Monetário, o Conselho Monetário Nacional informou à SUNAMAM que as condições contratuais não tinham que ser contestadas. Elas eram legítimas e tinham que ser cumpridas. Então, o famigerado escândalo da SUNAMAM de 580 milhões de dólares que, na verdade, só foi deixado em 439 milhões de dólares — arredondando — virou 580 milhões de dólares e nunca foi desembolsado um centavo antes da palavra final, atestatória, de como bons os créditos da Comissão de Tomada de Contas, isto é evidenciado pela reportagem, inclusive saída em 1º de março de 1985, na mesma data em que publicaram, na mesma folha, em que O Globo publicou a íntegra do ofício que a Comissão de Tomada de Contas fez ao Sr. Mi-

nistro Cloraldino Severo, apontando as onze irregularidades apuradas na revisão dessas contas. Nessa mesma data é nesse mesmo dia nesse mesmo jornal e nessa mesma página, há, aqui, um quadro do pagamento da dívida dos estaleiros que já revistos, muito desses conceitos que, aqui, eram apontados como irregulares, já revistos e passados porque esses conceitos levantados como irregulares, teriam sido levantados no início de 1984. Nós estávamos tratando, aqui, do início de 1985, já então instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar essas irregularidades, irregularidades essas que não existiam — a própria Comissão de Tomada de Contas já havia revisto a posição, reconhecendo que não existiram —, e outras que foram levadas de forma absolutamente inadequadas, até ao final da Comissão Parlamentar de Inquérito, e, como coloco no documento que fiz passar a essa CPI, com um dirígio inexplicável, no sentido de encontrar culpados onde não havia culpa e sem identificar os verdadeiros responsáveis pela formação da ciclopica dívida que a SUNAMAM tem, hoje, e não deixou de ter, ainda, perante os estaleiros e perante os bancos. Dívida que é fruto de contratos anteriores, existentes na SUNAMAM, e que não poderiam ser tratados, senão com respeito a um documento existente, registrado em cartório, um documento público e que tinha que ser respeitado.

Fago questão de ressaltar este fato importante, Srs. Senadores, o da inexistência do rombo, porque isto — digo muito pessoalmente — vem machucando pessoas, até hoje, correndo riscos, como a mim próprio. Tenho alegações, inclusive envolvendo funcionários outros, que ainda estão indicados em inquérito policial por essas razões esdrúxulas, que estão colocadas aqui, e que comentarei, de que teria havido esse desvio. O próprio parecer final do Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, entendeu com clareza isto que vinha no Relatório da Comissão de Inquérito, que está conduzindo a esse mal entendimento, e manda que se apure onde estão os desvios. Os desvios nunca aconteceram. Os créditos foram iguais, impedidos de serem saldados perante os bancos antes deles pagarem. Hoje temos a situação peculiar de riscos a que correm os indicados, como a de a Procuradoria da União entender que houve, realmente, um desvio, a exemplo do famigerado escândalo do INPS, de somas fantásticas da SUNAMAN e que alguns responsáveis por esse desvio têm que ser punidos, e que, por isso, tem que ser buscado resarcimento de desvios que não ocorreram. Não houve pagamento. Disseram que houve pagamento acima daquilo que devia ser e tem que se pagar a diferença para a União. Como, se não houve pagamento? Eu faço questão de enfatizar a inexistência do rombo, porque isto é muito sério na vida das pessoas.

Voltando à CTCE, V. Ex^e me perdoe a abordagem que faço aos trabalhos desta Comissão. Não conheço o Presidente, e a minha tendência foi sempre respeitá-lo como cearense, porque sou casado com cearense e tenho muitas ligações familiares com cearense. Acho que ele, como advogado cearense e filho de um grande Jurista e filho de Professor de Direito no Ceará, há de ter feito um trabalho com toda a lisura mas me permito contestar a Comissão de Tomada de Contas, no momento em que, neste depoimento em que tivemos o interesse em assistir e em vários depoimentos públicos junto à Imprensa, de que a Comissão de Tomada de Contas nada mais fez do que respeitar, estritamente, as regras existentes, cumprindo, rigorosamente, aquilo que estava nôs contratos e nas resoluções, e expurgando, nos créditos que reviu, os entendimentos errôneos dessas aplicações. Eu trouxe dois documentos que passei às mãos de V. Ex^es, junto com esse organograma com seu critério, que é um documento que não tem data, não é assinado por ninguém e nem apresentado em papel timbrado mas que foi o primeiro documento apresentado pela CTC aos estaleiros em final de 1983, quando começou a revisão das suas contas e é um documento que tem o título: "Critérios a serem observados no exame final de processos baseados na Resolução nº 4.402 e na Resolução nº 6.043." Esse documento, no seu item 1.4, por exemplo, reza:

"1.4 — Não se aceitarão como passíveis de reajuste de preços, duplicatas que não correspondem ao evento ou a prorrogação de títulos que tenham derivado de eventos de construção, duplicatas de serviços."

Isto é uma regra nova. Por quê? Eu digo veementemente, é uma regra nova. Aqui, neste depoimento nesta CPI, o Sr. Presidente da CTCE, fez questão de salientar como um dos grandes erros encontrados, a aceitação pela Diretoria Financeira da SUNAMAN, na autorização da homologação desses créditos da 6.043, revisto por eles, de que, inadequadamente, se aceitaram reajustes em cima de duplicatas de nacionalização, reajustes de duplicatas de motores, porque ele estava evidenciado no protocolo da 6.043 e como o protocolo da 6.043 não valia, esses reajustes não poderiam valer. Ocorre, Srs. Senadores, que reajustes de nacionalização e reajuste de motores, por exemplo, são itens contratuais. O protocolo fez, unicamente, esclarecer a questão — "Se se reportarem às autoridades competentes, aos contratos de construção naval, se constatará..." Aliás, no próprio depoimento do Dr. Cloraldo, nesta Comissão, em que S. Ex^e dispôs aquela planilha de cálculo dos eventos em 5%, está evidenciado: 5% na contratação de motores, tantos por cento na entrega e na colocação dos motores dentro da embarcação. Então, esses eventos eram definidos como tal, mínimo anexo contratual. Então, quando a CTCE diz que não se aceitarão como passível de reajuste de preços, duplicata que não corresponda, isto implicou em a CTCE glosar créditos da 6.043 que envolviam duplicatas de reajustamentos, de eventos de motores de nacionalização que nada mais foi do que mudança do valor básico do navio — aquele preço-base nacional — que, no momento em que mudava gerava o direito ao estaleiro, direito legal, contratual e inatacável de cumprindo o que o contrato mandava, reajustar todas as parcelas recebidas e a SUNAMAN só tinha que cumprir no contrato, também, ver se os cálculos estavam feitos de acordo com o contrato e pagar ou homologar os créditos, como foi o caso, para serem fornecidos como garantia aos estaleiros para bancos. Outra regra:

"1.5 — Considerar-se-á como inicio de vigência da Resolução nº 6.043, a data da sua publicação no Diário Oficial da União."

Isto implicou em dizer nas entrelinhas, que não existe o protocolo da Resolução nº 6.043. Existia um parecer da Procuradoria Geral da SUNAMAN, dizendo que o protocolo era legalmente válido. Então, no momento em que a Comissão de Tomada de Contas, regra que não existia mais do que essa data, eu passei às mãos de V. Ex^es aquele documento que é o entendimento do Dr. Estácio, exatamente sobre a retroatividade da Resolução nº 6.043, que é o objeto do protocolo e que, então, a Divisão de Aplicações nada mais tinha do que cumprir. A CTCE contestou o parecer da Procuradoria neste item 1.6, no momento em que ela derrubou a validade do protocolo, na sua questão de retroatividade. Vejam bem V. Ex^es, Srs. Senadores. Eu não estou aqui, fazendo defesa da Resolução nº 6.043 e do seu protocolo. Estou aqui, unicamente, pretendendo apontar que a CTCE criou regras novas quando ela reviu os créditos que tinham sido homologados pelas regras anteriores. Se essas regras estavam ou não erradas, aí façam minhas as palavras finais do Dr. Hélcio Costa Couto, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito: isto é questão jurídica a ser decidida em fórum previsto em contrato, a audiência de um árbitro nomeado pelas partes porque o impedimento de documentos que foram contestados por autoridades que tinham sido homologados como bom por outra autoridade de que era a administração da SUNAMAN, na pessoa do seu então Procurador-Geral.

Uma outra regra nova no item 3.b:

"3.b, aceitar-se-á, desde que não tenha sido paga pela SUNAMAN, que as despesas de concessão da duplicata na rede bancária tivessem sido resarcidas pela SUNAMAN."

Aqui, existe uma primeira incoerência do trabalho da CTCE — se V. Ex^e me permitir — item 3.b. Um único documento dentro da SUNAMAN que permitia o resarcimento de encargos financeiros aos estaleiros era, exatamente, o protocolo da Resolução nº 6.043. Nenhum outro documento dentro da SUNAMAN, contrato ou resolução. A regra alegada pela CTCE, de que deveria se aceitar o regulamento da Resolução nº 4.402, que é anterior a Resolução nº 6.043, se nós nos reportarmos à leitura da Resolução nº 4.402, não iremos encontrar nenhum dispositivo que permitisse à SUNAMAN

ressarcir encargos financeiros sobre duplicatas. Então, a nova regra que a CTCE adotou é a seguinte: no momento em que a CTCE entendeu que não poderia haver nenhum crédito homologado pelo protocolo, necessariamente qualquer crédito, por atraso de pagamento ou pela Resolução nº 6.043 mesmo — porque a resolução nunca foi contestada e era assim porque foi publicada no **Diário Oficial**, homologada pelo Conselho Diretor da SUNAMAN, era um documento válido e legal, como é até hoje — quando não aplicada a Resolução nº 6.043 necessariamente, a cláusula contratual de atraso de pagamento, que é a cláusula 9.7, que dispõe da mesma maneira que a Resolução nº 6.043, unicamente não estabelecendo aquele mês final, por cálculo, o último mês, quando não aplicada a cláusula é como o contrato diz: o reajuste cai até o mês anterior e não no mês do pagamento da duplicata, porém, adiciona os juros de mora, juros esses de 1% ao mês e que não existiam na Resolução nº 6.043.

Então, a CTCE já aqui incorre, no meu entender, e no entendimento de muita gente que já leu isso, na primeira incoerência: se o protocolo, que é o único documento que homologava, dentro do trato das contas públicas da SUNAMAN, o reembolso de encargos financeiros a estaleiros, como que ela, a CTCE, aceita essa regra? Ela inovou numa regra, em função do que existia de contrato, em função do que existia das outras resoluções aceitas por ela. Outro ponto:

3.c. Em qualquer caso que caiba o reajustamento, este somente poderá ser devido após o transcurso de carência para pagamento contratual: 50 dias.

Isso aqui foi uma questão levantada pela CTCE, impostas aos estaleiros e que nada mais é do que a cláusula de atraso de pagamento, que prevê a SUNAMAN tinha que homologar as cobranças feitas pelos estaleiros no prazo de 25 dias após a entrada dentro da SUNAMAN. Após decorridos esses 25 dias, gerava direito ao estaleiro de reajustar de novo este crédito por atraso, até que ele fosse finalmente pago dentro do prazo.

Uma leitura, que me parece infilz, pela CTCE dessa cláusula e suas subcláusulas: entendeu que essa aplicação era de 50 dias. Era 25 mais 25 dias, que era o esclarecimento dessa cláusula. Então, ela impôs essa regra aos estaleiros no inicio de 1984. Regra nova, porque não estava no contrato. A do contrato eram de 25 dias.

Item 4.b: As despesas de negociação dessa duplicata serão suportadas pelo estaleiro. Em, contrapartida, o reajustamento de preço do evento será calculado e devido até o montante que indenize com preços os custos financeiros expedidos pelo credor.

Uma regra nova. A resolução 6.043 não limitava, nem o contrato limitava o custo financeiro. E a 6.043 nunca ouvi dizer que ela tivesse sido um documento espúrio e ilegal. O protocolo, sim, foi alegada essa irregularidade. Mas a 6.043 nunca dispôs sobre limites. Ela dispôs que o custo financeiro seria suportado pelo estaleiro e ao estaleiro competiria receber integral reajuste pelo contrato. Isso dispõe a Resolução nº 6.043. A CTCE entendeu que esse reajuste só iria até o limite do reembolso, ou seja, seria um reembolso indireto o encargo financeiro suportado pelo estaleiro. Também uma regra nova, não estatuído pela SUNAMAN, anteriormente, por uma resolução que a CTCE entendia como legítima, que era a 6.043.

E de mais para não me perder, o Item C, a mesma coisa, o Item D, idem; o Item E, idem.

Item 7: Nos casos de eventos em que a participação normal do sócio admitirá que o reajustamento posterior incida tão-somente sobre a parcela que era contratualmente de responsabilidade...

Isso aqui já era acontecido. O que se pretendeu foi que se reajustasse também a parcela do armador que tinha sido deduzida. Ai não tinha regra contratual existente. E, aqui, a CTCE impôs aos estaleiros que fosse estabelecida essa nova regra.

Então, este foi o primeiro documento de critérios e normas que a CTCE emitiu aos estaleiros e impôs à revisão das contas.

Posteriormente, ela vem de emitir o segundo documento, que vem apensado também como o protocolo da 6.043:

"CRITÉRIOS SUPLEMENTARES Item 1 — Reajustamento por atraso de pagamento"

Onde ele revê aquele item que eu chamei dos 50 dias, retornando para o 25 dias de cobrança, que era o caso contratual. Isso, depois dos estaleiros recorreram — parece-me, pela informação que recebi — à Secretaria-Geral do Ministério e discutindo a questão jurídica. Não, isso aqui é o entendimento de cláusula jurídica que está sendo prejudicial a nós. Esse "Critérios Suplementares" é também ele um documento único e totalmente de critérios e normas. E aí eu chamo a atenção desta Comissão para uma peculiaridade das Comissões de Tomadas de Contas.

A Comissão de Tomada de Contas julgou o trabalho feito transcuso da administração Hélio Costa Couto, especialmente a nossa gestão à frente da Divisão de Aplicações, usando a palavra final e muito dolorosa, "criminoso", porque aceitamos documentos espúrios como o protocolo, que era um documento, como ele foi levantado nesta CPI, ilegal porque feito por agente incapaz, não publicado no **Diário Oficial**, e sem conter data de assinatura.

Trago-lhes aqui, agora, dois documentos, por acaso emitidos pela própria CTCE, o primeiro dos quais com as mesmas características apontadas pelo Dr. Clóaldo, com a agravante que também assinatura não tem. Sabemos que é da CTCE, qualquer estaleiro ou a própria CTCE poderá atestar. E o próprio documento complementar já o homologa, indiretamente no momento em que faz referência a essas regras.

Esse documento complementar chamado "Critério Complementares" nada mais é do que uma exata cópia de tratamento idêntico ao do protocolo criticado pela CTCE. Quer dizer, o protocolo era um documento ilegal porque foi um documento não datilografado em papel oficial, como se exigiria, o papel não tem timbre, foi homologado por autoridade não competente, que ele, no meu entender, não tinha competência para estabelecer regras sobre pagamentos, só o Superintendente ou o Ministro. Também não tem assinatura e também não foi publicado no **Diário Oficial**. Este é assinado pela Presidência da Comissão de Tomada de Contas.

Então, Srs. Senadores, chamo a atenção: Por que tratar a questão da SUNAMAN de forma como foi tratada, levada à imprensa e ao público, em geral, como um grande escândalo? Porque gerado em cima de documentos absolutamente impróprios, inadequados, e até mesmo ilegais, porque sem a necessária condição legal, estatuída no Código de Processo Civil, conforme previu o Dr. Clóaldo Pinto, aqui.

Os documentos apresentados por nós e que são, me parece, do conhecimento da própria Comissão de Inquérito, também padecem desses mesmos vícios. No entanto, serviram de base a todo esse trabalho da CTCE e da Comissão de Inquérito.

Finalmente, como consequência de todo esse desenrolar da questão, chegamos à Comissão de Inquérito, criada pela Portaria nº 30, do Ministro dos Transportes, em 23 de janeiro de 1985, e que eu me permitiria ler as razões que fundamentaram a sua criação:

"Apurar a regularidade dos procedimentos de liquidação e pagamentos decorrentes dos programas de construção naval, examinando, quando for o caso, a validade dos critérios — isto aqui também são critérios —, normas e demais atos administrativos que deram origem a esses procedimentos, bem como apurar a regularidade de emissão de atestados de crédito ou de prestação de garantias à conta e em nome do Fundo de Marinha Mercante, enquanto sobre a gestão da antiga SUNAMAN, tudo com as decorrentes responsabilidades."

Nada mais preciso, eloquente e correto do que esta proposição do Ministro Clóaldo Severo. Era necessário apurar o que existia de irregular, primeiro, nos procedimentos e nas normas. Isto competiria à Comissão de Inquérito, à luz da documentação apresentada pela Comissão de Tomada de Contas que foi o órgão que sugeriu ao Ministro Clóaldo a criação da Comissão de Inquérito.

Aí me vêm algumas questões que eu colocaria nesta CPI. A primeira delas me causou muita espécie, e a nós que fomos indiciados inexplicavelmente: a adminis-

tração Hélio Costa Couto, tirante o Comandante Luiz Rodolfo, que foi Diretor Financeiro, até um ano e meio antes de eu ingressar na SUNAMAN.

Os fatos, os documentos que levaram a Comissão de Tomada de Contas a propor, finalmente, em início de 1985, ao Sr. Ministro Clóaldo Severo a instauração da Comissão de Inquérito eram de fato conhecimento da SUNAMAN, na administração final do Almirante Jonas, da própria CTCE, e do próprio Gabinete do Sr. Ministro Clóaldo Severo, desde fins de 1983, quando já eclodiam as primeiras pressões dos bancos junto ao Ministro no sentido de que fossem solucionados as pendências dos débitos perante eles assumidos pelos estaleiros com garantias da SUNAMAN.

Transcorreu-se todo o ano de 1984 se discutindo todas essas alegadas e tão, finalmente, difundidas irregularidades apontadas pela Comissão de Tomada de Contas. Foram 12 meses de trabalhos intensos da Comissão de Tomada de Contas e do Gabinete do Ministro. Inexplicavelmente, em janeiro de 1985, já no apagar das luzes do Governo Figueiredo, já quando se definiam particamente o Gabinete do Sr. Presidente Tancredo Neves, já então quando muitas das matérias tratadas pela Comissão de Tomada de Contas já tinham sido superadas, discutidas e revisionadas pela própria Comissão de Tomadas de Contas, reconhecidas como não pertinentes como irregularidades, ainda assim, a Comissão de Tomada de contas, em inícios de 1985, repito, propõe à boa fé do Sr. Ministro dos Transportes a instauração de um processo de inquérito administrativo para apurar regularidade dos procedimentos. Esta Comissão de Inquérito se louva toda ela no trabalho da Comissão de Tomada de Contas. Esta Comissão de Inquérito chama a seu depoimento inúmeras personalidades ligadas à construção naval. Superintendentes, desde 1984, diretores financeiros, desde 1984, nesse caso, três, que é um onze anos, outro, dois anos; e um, um ano e pouco. Funcionários de assessoria financeira da Diretoria Financeira dão o último à administração. E, peculiarmente, todos os funcionários da Diretoria Financeira que trabalharam na gestão do Dr. Hélio Costa Couto, ninguém mais. Para trás, nada mais. Concentrou-se, então, a Comissão de Inquérito, única e exclusivamente, não para apurar aquilo que, no meu entender, tinha sido o ordenamento do Sr. Ministro Clóaldo: a regularidade dos procedimentos e liquidação e pagamento decorrente do programa de construção naval que vinha desde 1974. Mas se concentrou ela em apurar os culposos das irregularidades que estavam apontadas pela Comissão de Tomada de Contas. Irregularidades essas que, voltando a repetir, não eram irregularidades, a maioria delas provadas e repensadas e revisadas pela própria CTCE já antes de janeiro de 1985, como o próprio dossier que apresentei aos Srs. Senadores.

Quando falo nessa atitude da Comissão de Inquérito, o único termo que, lamentavelmente, me ocorre é "dirigismo". Eu me pergunto: qual a razão desse dirigismo? A Comissão de Inquérito, no meu entender, não procurou apurar regularidade em procedimento, procurou apurar responsáveis por pretensas irregularidades, entendendo que são posições absolutamente distintas. A irregularidade tem que ser provada, primeiro, para apurar, depois, quem foi responsável pela irregularidade. Não, a irregularidade já foi aceita pela Comissão, como aquela apontada pela Comissão de Tomada de Contas. Isso eu digo de viva voz, não estou emitindo nenhum conceito leviano, porque fui um dos indicados desde a primeira hora, como um dos funcionários da administração Helcio Costa Couto, e que, no inquérito, na sua fase inicial, no auto de inquérito, nos perguntaram sobre várias coisas: perguntaram a nossa permanência na SUNAMAN, confirmaram nossa permanência na SUNAMAN, em que períodos teriam ocorrido, qual a nossa função, o que eu fazia. E, finalmente, se nos apresentaram, como apresentaram a todos os depoentes, o relatório da Comissão de Tomada de Contas com todas as onze irregularidades para opinarmos sobre elas. Então, a condução dos trabalhos foi nesse sentido: não se estava apurando regularidades dos procedimentos, como pretendeu o Sr. Ministro de Estado, mas já se estava pretendendo apurar responsável por aquelas irregularidades, que foi uma única autoridade que chegou a avocar a palavra final. Estas irregularidades existem, ponto parágrafo. Vamos ver quem são os responsáveis.

E quando falo no dirigismo dos trabalhos dessa Comissão de Inquérito, eu me permito salientar que ela, nessa apuração necessária que se faria, pelo próprio ordenamento da Portaria nº 30, da regularidade dos procedimentos de liquidação e pagamento decorrentes do programa de construção naval, primeiro não considerou as peculiaridades, ou não considerou, com frieza e isenção, as peculiaridades totais existentes nos contratos de construção naval do II PCN, que geraram toda a dívida, eu digo, toda a dívida que hoje está sendo argüida pela União perante os bancos e perante a SUNAMAN, e perante alguns infelizes na Justiça Federal como tendo sido os responsáveis por criá-la.

Digo peculiaridades desses contratos porque eles foram firmados no ano de 1974/1975, segundo o programa de construção naval. Estão em vigência até hoje porque alguns dos navios ainda estão sendo concluídos e, como tal, o próprio BNDES ainda libera recursos à luz desses contratos.

Esses contratos têm cláusulas e disposições, eu não chamaria lesivas, no sentido de que não trabalhava no Governo, nem era o autoridade que determinou a sua confecção em 1974. Ouvi o depoimento de alguns Ministros de Estado e alguns superintendentes da época de que houve uma política de interesse em incentivar a construção naval.

Então, eu chamaría de "Cláusulas péculiares", como, por exemplo, o atraso do pagamento de um evento pela SUNAMAM, pelos contratos do II PCN após os 25 dias que quis a Comissão de Tomada de Contas que se transformasse em 50, mas que, lamentavelmente, teve que voltar aos 25 dias, porque era previsto contratualmente, assegurava aos estaleiros o direito de repor este valor em atraso, enquanto não liquidado na sua última etapa, ou seja, no último pagamento final, que este valor fosse reajustado pela fórmula contratual. Isto significa reajuste do custo industrial e não uma mera correção monetária, o que seria adequa ou pertinente, e desejável atualmente, pelo menos. Aí eu digo: por que não se adotou, em 1974, a correção monetária? Não sei, só quem homologou esses contratos, só quem os gerou é que poderia explicar o porquê.

Os contratos revistos e revisionados na administração Hélio Costa Couto incorporaram isto, não por incorporarem uma grande novidade, incorporaram unicamente porque foram feitos à luz de contratos de qualquer instituição bancária sadia. Nós temos uma correção de custos até a construção, a entrega do evento. Eu construo uma estrada, eu devo corrigir o custo da construção da etapa da estrada até a etapa se concluir. Se eu não pago na data da conclusão da etapa, eu estou devendo aquele valor, corrigido a nível de custo, só até aquela data. A partir daquela data eu não poderia ter uma correção monetária por ORTN, por UPC, ou simplesmente juro de mora arbitrado contratualmente, mas é uma regalia contratual, ou seja, estabelecer um reajuste de custo até que você liquide esta etapa. Esta regalia existia no contrato de construção do II PCN. Esta regalia, a Comissão de Tomada de Contas pretendeu que era aplicada de forma lesiva pela administração Hélio Costa Couto, pela divisão de aplicações, porque não foi necessariamente dirigente em procurar evitar que esta regra contratual de um documento publicamente feito fosse cumprida.

A Comissão de Inquérito passou por cima dessa peculiaridade dos contratos.

Outra peculiaridade que existia no contrato, que também trazia consequências pelo menos desagradáveis, para não sermos mais incisivos à SUNAMAM, aos cofres da SUNAMAM, ao Fundo da Marinha Mercante e a longo prazo um esvaziamento previsto, era o fato de que, de acordo com os contratos de construção naval do II PCN, todo cruzeiro que se despendia para pagar aos estaleiros pelo financiamento, pela construção do navio, não tinha nenhuma vinculação estreita com o financiamento que depois o armador teria responsabilidade de responder e devolver à SUNAMAM, ou seja, eram autônomas as pessoas, os valores. A SUNAMAM liberava o estaleiro com base no preço base nacional.

Eu estou rememorando a esta CPI o depoimento de várias autoridades, o preço base nacional. Como os Senhores se recordam, é um valor superior ao preço internacional. O preço internacional da embarcação, arbitrado que era pela Diretoria de Engenharia, era sempre um preço inferior àquele que era feito no Brasil, que era o

preço base nacional, e este diferencial entre o preço internacional e o preço base obviamente era o prêmio, ou seja, aquilo que o Governo investiria a fundo perdido para construir e assegurar a instalação do parque de construção naval no Brasil. Só que os financiamentos da construção naval do II PCN, ao liberar ao estaleiro, ele liberava pela parcela maior, com base na parcela maior, preço base nacional. Quando ele ia calcular o financiamento que o armador tinha que pagar, ele era calculado sobre o preço internacional, pela parcela menor. O prêmio não era calculado pelo diferencial, ele era imposto por parâmetros diversos. Aquele preço base nacional era corrigido mês a mês, até a conclusão do navio, por quatro variáveis que cresciam aceleradamente bem mais do que a variação do dólar ou a variação da ORTN, porque era a variação dos salários dos estaleiros, do preço do aço da coluna inicial de preços da Fundação Getúlio Vargas e da coluna de produtos metalúrgicos da Fundação Getúlio Vargas. Então, o somatório dessas quatro variáveis sempre, a qualquer momento, deu sempre mais do que qualquer variação do dólar, mesmo quando houve maxidesvalorização, se tomada a base do contrato até ali.

A peculiaridade que existia nos contratos de construção naval no II PCN também era essa: a SUNAMAM liberava os estaleiros por um valor maior e cobrava depois por um valor menor, este valor menor atualizado pelo dólar na entrega do navio. E sobre esse valor, calculava 85%, porque eram aqueles 15% que o armador tinha que entrar na parcela dele. Eu digo que é uma peculiaridade. Para os Srs. Senadores terem uma idéia, quando estávamos na Divisão de Aplicações, surgiu um caso que foi o espanto do Dr. Hélcio, do Dr. Tarcísio e de toda a Diretoria: foi o de uma embarcação que tinha sido vendida, pretendia ser vendida por um armador, entregue zero quilômetro, como eles o chamam, usando a linguagem de carros, eu não sou armador, o senhor me desculpe. A embarcação estava acabando de ser entregue pelo estaleiro, o armador não pretendia mais recebê-la. Então, foi ao mercado externo e teve a possibilidade de exportar essa embarcação. Esse armador tinha despendido, pela parte que lhe cabia, dos 15%, 5 milhões de dólares. O preço internacional dessa embarcação na época, novo, era de 17 milhões de dólares. Aí veio a indicação do diretor financeiro para nós levantarmos quanto o armador teria que resarcir à SUNAMAM se ele fosse autorizado a exportar o navio. Então, a primeira hipótese foi: nós levantamos tudo que foi pago pela SUNAMAM, pela construção, sem a 6.043, deu 25 milhões de dólares. E levantamos até o novo contrato, por aquela Seção de Financiamento, que era subordinada a nossa chefia. O financiamento que competiria ao armador pagar era da ordem de doze milhões e meio de dólares. Nós elaboramos um parecer, informando esses dois valores, com um quadro levantando tudo, detalhando tudo. Mandamos à diretoria, e a Diretoria suspeitou, dizendo: o armador quer vender por 17 milhões de dólares, e o barco custou à SUNAMAM 25 milhões de dólares. Ele tem que dar tudo para a SUNAMAM, pelo menos. Submeteu-se isso à Procuradoria. Obviamente, a Procuradoria não podia dizer outra coisa do que disse: lamentavelmente, a cláusula contratual determina a obrigação de o armador devolver à SUNAMAM o valor integral do valor do financiamento, ou seja, 12,5 milhões de dólares. Entendo, só um navio, que nós apuramos, custou à SUNAMAM, em custo desembolsado muito antes da administração Hélio Costa Couto, tanto que ele foi entregue no início da administração Hélio Costa Couto, 25 milhões de dólares, e estava sendo vendido por 17 milhões de dólares. O armador teve o direito assegurado de devolver 12 milhões e meio de dólares e ficar com a diferença para ele, pt saudações, a SUNAMAM que ficasse com a diferença. Esta era a regra que existia. Também ela foi mudada no contrato do PCN. É uma regra que qualquer instituição bancária tipo BNDES, que hoje é gestora do Fundo da Marinha Mercante, estabelece hoje. Para construir uma fábrica, eu entrego 10 ORTN como empréstimo, que corre a partir de hoje. E a carência para ele receber esse empréstimo é até um mês determinado depois da conclusão da fábrica a partir de quando? O tomador dessas 10 ORTN vai ter a obrigação de repor ao BNDES 10 ORTN, corrigidas com juros do contrato. Os contratos do PCN, Programa de Construção Naval, estabelecido na administração Hélio Cos-

ta Couto, já incorporaram essas determinações que não constavam nos contratos do II PCN, lamentavelmente.

Na Comissão de Inquérito, quando eu fui inquirido, o Sr. Presidente da Comissão de Inquérito perguntou: Qual é o efeito que isso teria sobre a SUNAMAM? Eu disse o seguinte: Esse rombo que os senhores estão vendo hoje em dia alegado, essa dívida chamada ciclônica da SUNAMAM perante estaleiros e bancos, seria previsível se algum economista tivesse o cuidado de fazer uma projeção econômica fugaz e bastante conservadora em 1974. Em 1974, ao se assinar os contratos do II PCN, decretou-se a falência da SUNAMAM. Era inevitável! Nós iríamos pagar muito mais, sempre, do que iríamos depois receber. O Fundo de Marinha Mercante não estava dando 10% de prêmio; estava dando 100% de prêmio. O resultado prático é o endividamento crescer, crescer porque tem de crescer. É o caso deste exemplo: o senhor tem uma caixa d'água, que é alimentada por uma torneira de jardim, e sai em baixo uma torneira para alimentar a mangueira de incêndio.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — O Sr. deponente pode repetir exatamente isso, que é um dos pontos que já tocamos muito no passado? Os deponentes geralmente escorregam no assunto: "a partir da organização do II PCN, estava realmente, vamos ver se interpretamos bem o que V. Ex^e disse, decretada a falência financeira deste empreendimento".

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Eu posso lhe atestar que sim, sem sombra de dúvida e sem leviandade. Qualquer leitura do contrato de construção naval e qualquer modelo económico que se monte sobre as disposições contratuais da parte de liberação para construção e da parte de retorno das aplicações do financiamento concluir, sem qualquer sombra de dúvida, que a SUNAMAM entraria em colapso, inevitavelmente. Não adiantava. Não era dizer: O Tesouro tem que bancar 10% de fundo perdido, não. O Tesouro terá que bancar o fundo perdido, sabe lá de quanto! E foi isto que se deu. Dr. Virgílio Távora, foi exatamente isto que se deu.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Esta questão lhe é perguntada porque desde o início nós achamos, e nunca fizemos nenhum segredo, que o que estava estruturado de maneira errada era o conjunto dos planos, de um lado, e, do outro lado, a organização da SUNAMAM. V. Ex^e está aqui, com o seu testemunho, fazendo crescer ainda mais essa convicção. Não é isso, Sr. Relator!

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Sr. Senador Virgílio Távora, se V. Ex^e me permitir, eu acho que os planos levados ao Governo Geisel, de implantação do parque de construção naval, como a contratação programática da ordem de um milhão de toneladas/ano, médio, a ser executado num período de seis anos a sete, com o intuito de criar um parque industrial autônomo importante para a economia do País, importantíssimo para a economia, principalmente para o Estado onde vivemos, o meu Estado natal, o Estado do Rio, eu acho que esse programa, sem sombra de dúvida, não padece de nenhum sonho louco à época. Eu não colocaria que esse sonho, esse programa fosse um sonho imaginado fora dos padrões normais, não, era um programa absolutamente coerente nas suas premissas, absolutamente viável mas suas premissas. Vinha de ser criado o Fundo de Marinha Mercante, através da cobrança do adicional do frete, para ser gerenciado pela SUNAMAM, a quem competiria desenvolver um programa que consolidaria a médio e a longo prazo uma indústria nascente então, ou crescente então, para atender a uma demanda prevista a se desenvolver durante seis anos, de uma frota mercante que viria a ser necessária em função da legislação que, baixada em 68, assegurou à bandeira brasileira a obtenção de fretes de importação e que criou um mercado seguro para a armação nacional operar. O programa em si era coerente, era bom para o País, economicamente bem situado, e, se respeitada as premissas básicas, absolutamente viável. Ocorre que entre 74 e 75 se contrata, de supetão, 5 milhões de toneladas, e depois mais um milhão e meio de toneladas em cima de contratos que têm esse ordenamento que eu acentuei. Não precisa ser economizada para entender isso. Qualquer advogado com noções superficiais de aritmética, porque o

meu sogro é, a minha mulher é, e a maioria dos advogados procura a advogacia pela ojeriza à matemática, ou pressinto que não gosta dela, vendo um contrato desse, botando esses números a sua frente, vai entender que vai dar prejuízo.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Meu caro Depoente Ronaldo, eu gostaria de intervir, porque este ponto, em outros depoimentos, me chamou bastante a atenção. Quando foi lançado o II PCN, no Governo Ernesto Geisel, nós tomamos conhecimento dos critérios estabelecidos naquele documento, de que os navios deveriam ser contratados de maneira progressiva. Isto foi bem estabelecido e está explícito no documento. Eu lhe perguntaria se a maneira abrupta como foram contratados esses navios se deu por pressão dos estaleiros ou dos armadores sobre o superintendente da época ou sobre o Ministro, ou foi fruto de entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Embora não seja do seu tempo, o senhor pode expander sua opinião à vontade.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Eu vou expressar minha opinião com toda honestidade.

Em 1974, eu estava como diretor financeiro de uma indústria no Rio de Janeiro. A minha vinculação com a SUNAMAM, a minha ligação com a construção naval era unicamente na pessoa de um antigo amigo meu, um colega do Ministério do Planejamento, como eu já citei, que eventualmente nos cruzávamos na rua e que tinha sido assessor do ex-Presidente Jânio Quadros, depois do ex-Presidente Castello Branco, e depois passou à assessoria do Ministro Roberto Campos, Beltrão. Nessa época se afastou e foi para a Companhia de Comércio e Navegação. Essa pessoa, um colega nosso, um amigo nosso, economista, era assessor da Presidência do CCN, que até ali eu só conhecia como Paulo Ferraz, um homem dinâmico, com o qual nunca tinha tido vinculação até entrar na SUNAMAM, nem conhecimento com ele, aliás. Em 1974, como eu estou me reportando, portanto, a minha ligação com a construção naval era muito distante, porque os interesses aos quais eu estava ligado, que era a indústria metalúrgica e elétrica, não tinha qualquer interesse em voltar à construção naval. Eu não tinha nenhuma ligação com pessoas amigas minhas que discutiam qualquer coisa. A construção naval, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante foi sempre considerada uma área restrita de atuação de marinha. Eu como sou da Marinha, quando muito eu tenho ligações com alguém da Aeronáutica, o meu irmão é oficial da Aeronáutica reformado, também por aí eu não tinha qualquer ligação, então me é muito difícil responder-lhe isso com qualquer precisão. Nem mesmo quando eu estive na SUNAMAM — o Dr. Virgílio, outro dia, nos disse, "pobre de vocês que foram trabalhar naquela casa" — nos dezesseis meses que passamos lá, eu nunca ouvi comentário de ninguém de que à época teriam sido contratados esses navios por força de pressão, nem por boato, nem por ouvir falar. Só quem viveu no sistema da época é que poderia dar esse depoimento. Eu só trago um fato concreto, financeiramente concreto e de efeito financeiros calamitosos: independente do programa ter sido proposto no Governo Geisel, com uma proposta de contratação paulatina, de ter havido uma contratação maciça, sei lá por que razões, o fato concreto dessas contratações maciças nos cofres da SUNAMAM foram alguns milhões de dólares que tiveram necessariamente que ser desembolsados de supetão, em curíssimo prazo, pela SUNAMAM, porque todos os contratos estabeleceram cláusulas de que 5% eram no ato da assinatura do contrato. Então, contratos de navios, cuja construção foi iniciada quinhentos e quarenta dias depois, a parcela inicial já tinha sido recebida em 1974. Eu falo nos quinhentos e quarenta dias, porque foram aqueles famigerados quinhentos e quarenta dias concedidos pela SUNAMAM, pelas Resoluções 6.032 e 6.335, de reconhecimento de justa causa pela SUNAMAM por atraso nas construções, decorrentes não só destas contratações, mas também da política que houve no transcurso desses anos de então, do interesse do Governo de nacionalizar o máximo possível os componentes da construção naval, que encareceu também o programa, adicionando também uma parcela bastante pesada aos cofres da SUNAMAM.

Mas, se não fosse nem isso? Se abstrairíssimos até mesmo esses 540 dias, ainda que não se tivesse concedido

essa justa causa, devido à nacionalização, o único fato de a SUNAMAM ter-se obrigado, durante o ano de 1974, a desembolsar só a parcela prevista de assinatura do contrato de todos os 5 milhões de toneladas, aí já esvaziou o cofre da SUNAMAM para qualquer previsão de qualquer ano. Qualquer diretor financeiro que conviveu na SUNAMAM — e nesse caso só se poderá chamar três nunca poderá contestar isso que estou dizendo. E não fui diretor, fui um mero assessor lá de dentro. Mas isso não é questão de ser brilhante em economia, isto é comezinho.

Se o senhor pega todos os contratos que foram assinados, o quanto foi despendido naquele ano, e soma quanto deu a arrecadação do Fundo de Marinha Mercante, o senhor verá que a partir daí já estava criado o caos. O que veio depois foi consequência. Agora as consequências foram se agravando, agravou-se com a nacionalização, que encareceu todo o programa; agravou-se mais ainda quando não houve pagamento, houve necessidade de recursos do Tesouro, deixou também de atender ao repasse que fazia à SUNAMAN, então, isso tudo é uma bola de neve, que foi aumentando e, de repente, ela virou uma dívida que não é só de 580 milhões de dólares, hoje, ela deve estar beirando a casa dos 700, talvez; não porque tenham sido aprovados 700 milhões de dólares na gestão de Hélcio Costa Couto. Porque, desde abril de 1983, que a SUNAMAN se nega a pagar aos bancos, enquanto não forem resolvidas todas essas revisões de contas em vias. E digo que isto é grave, e que isto tem um reflexo muito pesado para o Governo, e terá um dia, aliás o primeiro presidente da comissão de inquérito, Dr. Marco Antonio Cobb, em entrevista dada ao jornal *O Globo*, salientou isso; essa pendência vai demorar alguns anos e, no fim, o Governo vai ter que pagar tudo, porque, lamentavelmente, são contratos bons, lícitos, legais, contratos feitos com bancos idôneos, aceitos pelo Banco Central, já tentaram arguir ilegalidade de contratos; já se verificou que não era ilegal o contrato.

Agora existe um fato: criaram um sistema basicamente estruturado, que conduziu a um deficit previsível desde 1974, não havia força humana que mudasse aquilo ali, a não ser que se parasse tudo e se refizesse todos os contratos no meio. Ai poderiam impedir o desenrolar dessa questão.

Então, retornando àquele ponto para o qual eu estava chamando a atenção, esses fatos todos, a Comissão de Inquérito, a necessidade de apurar as irregularidades dos procedimentos da liquidação do pagamento, não se levoou nada disso em consideração. Ela buscou o tempo todo, sempre, identificar, sim, culpados, possíveis culpados às irregularidades apontadas pela Comissão de Tomada de Contas, a todo e qualquer preço, digo e repito, a todo e qualquer preço, independente de qualquer argumentação que surgisse.

Desconsiderou o processo de nacionalização, que foi um processo decisório, em que a Diretoria Financeira de então não teve qualquer participação, era um processo de nacionalização, era decidido pela Diretoria de Engenharia, a quem competia mudar o preço-base nacional, o preço internacional, e mandar à Diretoria Financeira unicamente para pagamento; e assim era feito.

Desconsiderou a Comissão de Inquérito as posturas previstas em pareceres da Procuradoria não só na questão do Protocolo da 6.043, mas em outros, como a cobrança de juros em conta corrente, que a Procuradoria já havia opinado como não legalmente passível de ser imposto aos estaleiros, e que foi imposto aos estaleiros pela Comissão de Tomada de Contas.

Finalmente chegamos à conclusão, à fase de indicação dos responsáveis por todo esse caos da SUNAMAN, desde 1974, cumprindo as disposições da Portaria nº 30, que iria apurar irregularidades de normas, bem como apurar irregularidades de emissão.

Então foram indicados 12 funcionários: um que trabalhou como diretor financeiro até março, parece-me, de 1981, ou até agosto de 1981, eu não sei, foi a informação que recebi do Comandante Rodolfo de Castro; um chefe da DIAPLI, substituto, divisão que eu exerci. Isso de administrações anteriores ao Dr. Hélcio. E da administração Hélcio Costa Couto, a única responsabilidade e a única atitude que teve e que poderia ter, necessariamente, em função dos regramentos existentes, reconhecidos pela Procuradoria da SUNAMAN, a administração Hélcio Costa Couto teve indicados o seu superintenden-

te, o diretor financeiro, o diretor financeiro substituto, dois assessores da diretoria financeira, um assistente da divisão de aplicações, um chefe da divisão de aplicações, o depoente, no caso, o chefe da divisão substituto, que é um funcionário autárquico, cujo nível foi reconhecido pela própria Comissão de Inquérito, em que não podia ser indicado porque seu nível não dava para ser nada. Trago aqui as palavras da própria Comissão de Inquérito, e com uma peculiaridade — fazendo aqui um parentese de que esse chefe de divisão substituto foi indicado de uma forma até mesmo anômala, dentro de uma Comissão de Inquérito. Não sou advogado, mas sou assistido por advogados bastante competentes, graças a Deus. Depois de todo esse problema que se criou, e que apresentaram o fato, reconhecido no relatório final da Comissão de Inquérito, de que esse chefe de divisão substituto, que foi indicado pela Comissão de Inquérito, Sr. Eumar Costa Valente, anormalmente ele sequer tinha sido chamado para depor. Ou seja, a Comissão de Inquérito incorreu numa gravíssima irregularidade no âmbito administrativo, que é indicar uma pessoa que sequer tenha sido ouvida; quer dizer: ela julgou-o culpado de alguma coisa sem sequer ter ouvido alguma coisa dita por essa pessoa. Isso está reconhecido no próprio relatório final da Comissão de Inquérito, a isto chamo "dirigir-me", nos trabalhos.

Esse chefe de divisão substituto foi indicado e posteriormente reconhecido como não indicável, na defesa que fez, porque realmente ele não tinha nível nem para entender as contas que tinha aprovado. É o texto que consta nas conclusões.

Além desse chefe de divisão substituto, foi indicado um chefe da seção de controle de pagamentos, que é o único estatístico, o único nível superior que havia, com a formação um pouquinho melhor, que é funcionário da SUNAMAN desde 1961, segundo ouvi; e um funcionário, um agente administrativo. Ou seja, pegaram a administração Hélcio Costa Couto de ponta-cabeça, como chamam no Ceará, da cabeça aos pés, só pela Diretoria Financeira, como sendo responsável pela geração de 580 milhões de dólares de dívida. E, mais peculiarmente, conclui a Comissão, finalmente, depois da defesa apresentada por esses 12 indicados, que só eram 5, depois reduzidos a 4, os verdadeiros responsáveis por isso tudo. Um diretor financeiro que passou 11 anos na SUNAMAN e saiu dela em agosto de 1981 — o Comandante Rodolfo; um chefe da divisão de aplicações, o depoente, que passou 11 meses nessa chefia, entre fevereiro a dezembro de 1982. Aí há um primeiro descompasso pouco coerente, em virtude de se procurar, aí ali e qual a ligação existente entre as pessoas. A isso, a primeira pergunta que o meu advogado fez foi esta: "Quanto tempo o senhor trabalhou com o Comandante Rodolfo?" Eu disse: Nem um minuto, pois não o conheço. "Mas, como?" Pela notícia do jornal vocês trabalharam juntos". Eu disse: Desculpem-me, pela notícia de jornal, porque está sendo assim; é assim que está sendo conduzido o caso. Só que o Comandante Rodolfo saiu da SUNAMAN um ano e meio antes da minha entrada naquela entidade; eu nunca fui apresentado a ele; se o avistava na rua, não saberia nem quem é.

Além dessas duas pessoas, o assistente da DFC, Dr. Roberto, um assistente que tinha funções meramente burocráticas, e que depois, na própria revisão, pelo Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, viu-se a aberração da questão, e houve por bem não considerá-lo ainda indicável. Ainda um chefe da seção de controle de pagamentos, que foi aquele que exerceu o cargo até novembro de 1981, que saiu antes de eu entrar; e o chefe da seção de controle de pagamento, que trabalhou indicado por mim, porque foi a única pessoa de melhor nível que podia chefiar a seção, já que eu pedi ao diretor que me permitisse contratar pelo menos três economistas, para colocar um em cada chefia de seção, e reforçar com dois, mais o Dr. Roberto, a equipe da SECON, ou pelo menos, caso contrário não seria possível. E, como não se podia fazer isso, foi preciso se contentar com o que havia. Então teria que ser dentre os que lá havia, e se tinha 5 funcionários, um único de nível superior, então não havia outra saída senão nomear o de nível superior para a chefia da seção, que era o encarregado dos cálculos e ele, chefe da seção, com experiência de vários anos, com a possibilidade de me dar alguma segurança na revisão que

tinha que fazer dos cálculos, porque era ele que tinha que conferir os cálculos e os processos de pagamento.

Então resta a questão final, objeto do apelo que fiz a esta nobre CPI, no sentido de dar oportunidade a um assessor da Diretoria Financeira, e em breve chefe de uma divisão, quarto escalão da SUNAMAM, indicado como um dos responsáveis por dois fatos que eu trouxe no dossier apresentado a esta CPI, dois fatos que, também de uma forma muito peculiar, evoluindo a sua forma de apresentação, perante o indicado depoente, no caso, em cada etapa que ele foi chamado para se defender ou para apresentar algum argumento, por exemplo, no início do inquérito, na primeira causa em que estou citado, que é:

"O de ter opinado, finalmente, pelo pagamento do valor apurado do cálculo errado dos chamados custos adicionais, conforme exemplificado no Processo nº 82, no início do inquérito essa questão era apresentada da seguinte forma: inexatidão do cálculo de parcelas referentes a especificações adicionais de exclusivo interesse do armador."

Fazendo um parêntese: isto era colocado pela CTCE, em janeiro de 1981, ao Sr. Ministro Cloraldino Severo, para fins de abertura de inquérito. Essa parcela, de exclusivo interesse do armador, como menciono nos autos que mostrei e li, nesse dossier, já havia sido revisto pela própria CTCE, em agosto de 1984, quatro meses antes, e essa inexatidão não existia, e não só não existia como o processo em que ele citava como exemplo, ou seja — "nesta primeira etapa, que foi-nos trazido para depor" — existia sim o cálculo que a Comissão de Tomada de Contas apresentou à Comissão Parlamentar de Inquérito, existia uma diferença. Conclusão: os 87 milhões deste processo eles reduziram para menos de 4. Então era grave, existia uma diferença.

E mostrei que a diferença era fruto de um entendimento errado da CTCE no momento em que recalculou esses custos adicionais não pela forma contratual, como estava previsto; simplesmente adotou a forma contratual para reajustar a parcela do custo adicional que tinha sido glosado, no passado, reajustando só essa parcela; demonstrei isso no parecer.

Apesar disso, como eu disse, em janeiro essa questão já era morta, ainda assim ela era apresentada como viva para todos nós, que fomos depor, explicarmos a respeito dessa questão.

Então expliquei que era previsto um contrato, foi referendada a cobrança no parecer da Procuradoria da SUNAMAM, o critério de cálculo adotado pela CTCE chegara a valores diferentes daqueles já homologados pela DIAPLI, porque não respeitaram as cláusulas de informe de ajustes fixados no contrato, primeira defesa. Quando fui indicado a questão já mudou, ela já veio:

"Opinou pelo pagamento do valor apurado através de cálculo errado de reajuste de parcela."

Ainda aquele cálculo errado que estava provado que não era errado, era igualzinho.

Continuo: "... através de cálculo errado de reajuste de parcela referente a especificações adicionais de exclusivo interesse do armador, e que foi tomado como base de cálculo o valor da parte fixa ao invés daquelas parcelas, conforme exemplificadamente se vê nos Processos nºs 78/18459 e 82/21128".

Aí já começava a primeira peculiaridade nova. Agora a coisa já é um erro provado em dois processos: um de 1978, e eu não estava na SUNAMAM em 1978 e não podia testar um processo em 1978. Então não entendi o porquê da identificação do processo. E o outro era o Processo nº 82/27128, que recém-chegando a esta CPI:

"A prova apresentada nos autos do inquérito do próprio documento da CTCE, em que este Processo nº 82/21128, junto com o 129, 130, 131, homologados por mim, depoente, na época como chefe da divisão de aplicações, que somavam uma totalidade de 385 milhões 420 mil cruzeiros, e que estava em garantia de uma operação de nº 63, junto ao Banco Econômico, após revisão antes de outubro de 1984, pela CTCE, e homologação, e aprovação, e aceitação, e autorização para a SUNAMAM pagar ao Banco Econômico, ela revisou e autorizou 385 milhões 420 mil cruzeiros."

Exatamente a mesma importância. Aí eu me perguntei, como me perguntou o delegado, porque eu já fui depor na Polícia Federal por isso.

"O que o senhor tem a dizer sobre isso?" "Sr. Delegado, o senhor lê esses dois documentos e o senhor tira a conclusão, porque eu não entendi nada. Agora, o senhor, por favor..." Ele leu o processo em que eu opiniava por 87 milhões 220, 103 e 57 e o relatório da CTCE que conclui que o valor certo é 87, 220, 103 e 57. Aí ele perguntou para mim: "Mas os dois valores são iguais, como é que eles são errados?" Bom, essa pergunta o meu advogado fez, eu já me fiz cinqüenta vezes, só que eu estou indicado na Polícia Federal por isso, estou passível de ter meus bens bloqueados, se a Procuradoria da União entender que foi paga alguma coisa errada e por isso eu tenho que devolver ao erário um valor que diferisse de 87.220.103,57, tendo o Tesouro pago 87.220.103,57. Então, o que eu pude dizer para o delegado foi o seguinte: a única diferença que existe entre os dois valores é a seguinte: eu estou aqui, como criminoso, depoendo, incursão no crime de peculato e quem aprovou está no jornal como herói defensor do erário público. É a única diferença que existe entre os dois valores, porque concretamente eles são idênticos, e não sou eu quem diz, é ele mesmo quem diz.

Agora, essa defesa foi apresentada à Comissão de Inquérito, aí na terceira posição, na final, eu ainda fui mantido indicado, já então com a seguinte alegação: não era mais porque tinha sido calculado errado, com base no cálculo do valor da parte fixa, ao invés daquelas parcelas. Aí o relatório final diz o seguinte: "A igualdade de valores alegada pela defesa não se verificou em consequência de metodologia ou de fórmula de cálculo". É claro, porque existe ainda igualdade, seja que metodologia adotada ou não e não existe erro, não existe crime se o valor é igual. Pelo amor de Deus! É um negócio que ninguém entendeu até hoje nem meu advogado, nem o delegado entendeu.

Agora, sim, pela substituição de garantia originalmente oferecida pela 61, 63. Bom, ninguém também conseguiu me explicar, nem sequer o assessor da diretoria, que era responsável, na Diretoria Financeira, pelo acompanhamento das garantias da Operação nº 63, conseguiu entender o que significa isso, porque, reportando-me a esse documento que eu fiz entregar à CPI, que é essa passata 6, esse sumário apresentado pela CTCE, exatamente, a questão desse Processo nº 82 tem na sua folha nº 5.305, que é a folha do processo, conclusão:

"Apresentamos abaixo um quadro-resumo dos processos de caução da Operação nº 63, em análise."

Ele apresenta que o valor oferecido, que foi aquele homologado por mim, era da ordem de 385 milhões, 420 mil junto ao Banco Econômico, e que eles, depois do valor revisado e substituído, aprovaram 385 milhões para 120. Então, nem por questão de substituição de garantia dá para entender a alegação da Comissão de Inquérito.

Então, os senhores me perdoem, Dr. Marcelo e Dr. Virgílio, a única coisa que me resta agora é o consolo — é um consolo esdrúxulo — eu não posso mais me defender perante, ou melhor, no nível administrativo; agora eu tenho que me defender no nível judicial. Eu tenho certeza porque não existe nada de concreto, existe uma fantasia, uma dolorosa fantasia.

Agora, eu digo que graças a Deus, porque se eu tivesse que apresentar nova defesa, acho que a próxima argumentação para eu manter-me indicado seria: vai ser indicado porque nós queremos. Porque em três etapas mudou a argumentação da culpabilidade, nesse primeiro fato de acusação, como no segundo também. O segundo fato de inquérito, em que eu fui indicado, na inquirição essa irregularidade era colocada da seguinte maneira: "Cobrança de despesas bancárias, com base em operação bancária paralela e cálculo das despesas financeiras de desconto da duplicata, usando a formulação de juros compostos capitalizados mensalmente". Aí eu expliquei, ponderei e nos defendemos: a operação bancária não tinha nação de paralela e ilegal. A Comissão de Tomada de Contas entendeu como paralela tudo que fosse operação que não fosse de desconto de duplicata simples, quer dizer, ir ao banco descontar duplicata de 180 dias. Essa operação era uma operação de caução. O estaleiro, em vez de ir a um banco comercial descontar uma duplicata, pegou a duplicata e ofereceu em garantia a uma operação, junto ao banco de investimento, uma

operação de 360 dias. Então, uma operação lícita, porque aceita pelo Banco Central, uma operação de 360 dias lícita, porque sempre com juros compostos, cobrados por antecipação, e a reposição, o resarcimento, que é o atestado que nós demos no processo de resarcimento dos encargos financeiros, era simplesmente baseado nas disposições da Resolução nº 6.043 e do Protocolo, que a nós competia cumprir. Isto na inquirição. Não era operação irregular, o juro não era irregular e tinha que ser resarcido porque estava previsto na regra.

Quando fui indicado nessa mesma questão, a razão já mudou. A alegação era a seguinte: "Opinou pelo pagamento de reajuste de duplicata" — aqui tem uma pequena malícia — "que havia sido calculado utilizando formulação de juros compostos, como no exemplo, do processo nº 81/19.205". Aí eu fiz questão de na defesa explicar: primeiro que não era reajuste, que reajuste implicava em dizer que teria que ser feito um reajuste do evento pelo contrato, e não um reajuste da reposição do custo financeiro. Acontece que a duplicata exigia a reposição do custo financeiro porque era uma duplicata que, ainda que emitida antes da 6043, ou antes da data da emissão, incluía-se naquela retroatividade que a mim era dever de ofício cumprir no protocolo e que determinava que duplicata emitida antes, se fosse referente à substituição de outra anterior a 28 de março, que ela tinha que ter tido seus custos reembolsados. Isso eu expliquei no inquérito e na minha defesa, fazendo a ressalva em relação a esse pequeno item: "reajuste". Não era reajuste, nós opinamos por um resarcimento de encargos financeiros e mostramos então que os juros não eram ilegais porque, prevista a legalidade do juro composto era assegurada a partir de uma Súmula do Supremo Tribunal Federal, Súmula nº 596, que excluiu todos os contratos de financiamento do mercado financeiro após a reforma bancária da lei de usura, que seria a ilegalidade dos juros compostos em função da lei de usura. Não, ele era legal porque a Súmula do Supremo Tribunal Federal assegurou a contratos do tipo do que estava em discussão que tivessem tratamento diferente daquele da lei de usura. E não poderia ser diferente, os juros compostos estão valendo hoje para todo o mercado. O próprio BNH só cobra juros compostos. Então, se fosse crime estava todo mundo no crime.

Provamos ainda mais que, nessa defesa, quando nós homologamos esse resarcimento de encargos de juros compostos, não apenas estávamos cumprindo o que dispunha a Resolução nº 6043, não apenas o juro era legal, mas principalmente, também, que a Comissão de Inquérito insistia em vir ignorando, como ignorou até hoje e continua a querer ignorar, que já há Processo idêntico, o processo de nº 13.306, aprovado pelo Diretor Substituto em agosto de 1981, um mês antes de eu ingressar na SUNAMAM, era estrita e exatamente igual na matéria e no mérito ao processo que eu tinha homologado, 19.205. Ou seja, esse Processo nº 13.306 era de cobrança de resarcimento de encargos financeiros cobrados em cima de uma duplicata que tinha sido dada em garantia de um banco de investimento e a cobrança tinha sido feita pelo mesmo estaleiro com juros compostos aprovado pela DIAPLI antes de eu entrar na SUNAMAM e aprovado para pagamento pelo Diretor Substituto — e aqui eu faço questão de enfatizar essa falta porque pessoa da maior dignidade essa pessoa, Dr. Valentin, Diretor Substituto da SUNAMAM e que é óbvio que ele não poderia ter de forma diferente a cobrança de juros compostos porque o Dr. Valentin, eminente Diretor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, durante vários anos, hoje aposentado da Diretoria daquele Banco, ele não poderia entender de forma diversa do que a entendeu no Processo nº 13.306 em que autorizou o pagamento. O juro composto era legal e o resarcimento era legal, assim ele entendeu. Não só ele assim entendeu como esse mesmo estaleiro pleiteante desse crédito fez um ofício à Diretoria da SUNAMAM expondo a metodologia que estava sendo adotada para a cobrança desse juro composto. Essa metodologia foi examinada em parecer pela Assessoria da Diretoria Financeira no Processo nº 22.586, cujo conjunto nº 13.306 era um dos documentos que eu citei no começo que eram entregues à Divisão de Aplicações como paradigma, vamos chamar assim, de trabalho. Olha, quando houver cobrança desse título, a regra a seguir é essa. Então, chegava lá: é juro composto? Está de acordo com isso? Está. A regra é essa? Então está

de acordo. Bom, isso foi feito pela sessão encarregada de fazer esses cálculos, conferido pelo chefe da sessão, a quem competia isso, não à mim, eu não tinha que conferir cálculo, nem se tinha uma folha faltando ou outra, tinha duas sessões para fazer isso, eu tinha que ver o mérito da questão, senão eu ficaria louco. O volume de processos que corria dentro da Divisão de Aplicações oriundos de quatro sessões, não era de se esperar que um Chefe de Divisão, como não era de se esperar que o Diretor fosse conferir folha por folha de cada processo, para isso existia hierarquia estabelecida, para isso existe a divisão de responsabilidade dentro de uma organização.

Esse mesmo processo, nº 13.306, não só por mim foi apresentado como paradigma, na defesa perante a Comissão de Inquérito, mas também pelo funcionário agente administrativo que foi quem assinou essas contas, Sr. Mauro Braga. A defesa dele justificou perante a Comissão de Inquérito a mesma coisa: nós cumprimos na Diretoria Financeira, na DIAPLI, o paradigma do 13.306, que era exatamente igual, não podíamos fazer diferente. Era a instrução que tínhamos. Aí, peculiarmente, mais uma vez, a Comissão de Inquérito isenta de culpa o funcionário, Mauro Braga, nessa mesma questão, que foi a única indiciada, mas ao depoente, uma vez mais, é assegurado o direito inalienável da culpa criminosa de ter homologado esse cálculo. Porém, agora, com uma nova faceta: Relatório final:

"Não consta do processo nº 81/19.205 comprovante de que o estaleiro tenha pago ao Banco Bonzano Simonson de Investimentos qualquer valor relativo a juro composto, mesmo porque não consta do contrato com o Banco cláusula relativa a essa espécie de juro."

Af eu digo: Bom, é mais uma inovação porque: primeiro, nunca me foi perguntado isso; segundo, demonstra pelo menos a absoluta falta de conhecimento e despreparo da Comissão de Inquérito no tratô da matéria financeira, porque, é de saber público, qualquer pessoa que no Brasil tenha feito financiamento de crédito direto ao consumidor para comprar uma geladeira, um financiamento para comprar uma casa no BNH, um financiamento, junto a um banco de investimento para pegar um empréstimo de médio ou de curto prazo que encontre qualquer cláusula que diga: "o juro que estamos cobrando é composto, ou é simples". O juro composto se infere pelo tipo de operação em função do prazo e forma de cobrança. Agora, eu sou culpado de crime porque no contrato, que não podia exigir isso do Banco, não tem cláusula que especifique que o juro é composto.

Então, a coisa evolui a cada etapa para uma culpabilidade nova. Quer dizer a culpabilidade, a mesma, apresentada sempre com uma faceta diferente, como um afã de que: não, essa pessoa tem que ser culpada a qualquer preço. Não importa. A justificativa que serviu para o outro não serve para ele.

Srs. Senadores, dou por concluído meu depoimento naquilo que tinha, aquilo que eu julguei que fosse até pouco, e no fim foi muito, V. Ex's me desculpem tomar tanto tempo e com tantas questões e algumas delas co-mezinhas para o elevado nível que o assunto requer. Mas apelei ao Senador Virgílio Távora no sentido de me ser dada a oportunidade de junto a esta CPI — como aliás muito bem colocou o Dr. Clodoaldo, é a casa do povo, o Senado e a Câmara são a casa do povo — já que não tive a oportunidade de ser ouvido da forma correta que eu gostaria que fosse. Publicamente, então, não há o que discutir, eu não posso chegar aos jornais para pleitear que me ouçam. A eles cabe divulgar aquilo que é interesse ditado pelo marketing do jornal, pelos interesses do jornal da Imprensa. Então, apelei ao Senador no sentido de que nos desse oportunidade de trazer os fatos que não são só esses que conclui, pelo evidente agravamento das atitudes da Comissão de Inquérito em querer crucificar indevidamente alguns funcionários de escalões inferiores da SUNAMAM sob culpabilizações absolutamente inconsistentes. Digo inconsistentes porque como são as minhas certamente são as dos outros, não estou aqui fazendo a defesa geral. Mostro o absurdo, não estou defendendo o Comandante Rodolfo, eu já ponho em questão é todo o trabalho da Comissão de Inquérito, que a proposta do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Clóraldino Severo, era outra no meu entender, não era apurar responsáveis, era apurar irregularidades nos procedimentos e se possível apurar responsabilidades. Houve um interesse evidente desde o começo de buscar responsáveis

específicos com algumas regras já estabelecidas pela Comissão de Tomada de Contas e que se chega ao fim com essa decisão esdrúxula: um Diretor que passou 11 anos e outros quatro funcionários, que não têm nada a ver com qualquer... Outro dia, comentando com um amigo na rua, eu disse: "Olha, eu não sabia que eu tinha tanto poder". E sem o Diretor Financeiro da SUNAMAM na minha época, sem o Diretor Substituto, sem a Assessoria, sem o superintendente, e sem o Diretor Executivo quer desconfiarem eu ter criado um rombo de 580 milhões de dólares para a SUNAMAM, porque é isso o que aparece nos jornais.

A primeira nota que saiu na imprensa, cedida pelo Ministério dos Transportes, é que os indiciados teriam sido funcionários: um superintendente, dois diretores e alguns funcionários da SUNAMAM. Quando veio o resultado do indiciamento, de repente esses alguns funcionários passaram a ser cinco funcionários credenciados da SUNAMAM. Credenciado sou eu, credenciado é o Sr. Mauro, agente administrativo, credenciado é o Dr. Roberto, assistente de Divisão, funcionário credenciado somos nós, agora o povo e a imprensa não sabem disso e não têm a obrigação de saber disso.

Agradeço a atenção, Srs. Senadores, a boa vontade, a simpatia com que ouviram principalmente esse desabafo do depoente, e permaneço também à disposição para qualquer pergunta que desejarem fazer sobre qualquer matéria que eu possa esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Antes de passar a palavra ao Relator, temos a esclarecer à Comissão que ambos — Relator e Presidente — acharam do melhor alívio, uma vez solicitada que essa Comissão ouvisse o depoente, que ora nos prestou os esclarecimentos, também o fizesse com todos aqueles outros que apareceram no indiciamento final. Desde o início, sem absolver nem acusar o senhor, quero dizer, para sua tranquilidade, que a Comissão nunca aceitou que o problema da SUNAMAM se situasse em irregularidades, existentes ou não, por quatro, cinco ou seis pessoas. Estamos aqui para aprofundar o exame de um problema que é seriíssimo, que já vimos, pelo menos, estar delineado em dois fatores que, por sua vez, levariam qualquer programa a um desastre: falta de recursos humanos para a execução e falta de recursos pecuniários proporcionais aos objetivos colimados. Daí em diante, tudo está vindo, como uma decorrência, e seria ingenuidade pensar que uma Comissão como esta, que se preza, chegaria a conclusões tão simplórias de que fulano, sicrano e beltrano foram responsáveis pelo que existe. Isto dizemos, nem absolvendo nem acusando V. S*, apenas afirmando, em termos bem claros, que as Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso, máxima do Senado, têm bem consciência das responsabilidades que lhes cabem, e sempre procuram perquirir as causas maiores, os responsáveis, sendo como consequência dessas causas que permitiram a sua ação.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Caro deponente, Sr. Ronaldo Weinberger Teixeira, quero, em primeiro lugar, ratificar palavras do nosso Presidente, e dizer que a CPI, ao ouvir a Comissão de Tomada de Contas e ao ouvir cada um daqueles que aqui estiveram, tem por finalidade apresentar, como resultado, aquilo que for, no nosso entendimento, a causa real dos desmandos; se houve ou não os desmandos na execução dos contratos estabelecidos, nos programas estabelecidos, e o que levou a SUNAMAM a chegar a esse triste final.

Solicitaria de V. S* que fosse bastante sintético, porque algumas perguntas ensejam, praticamente, um sim ou um não como resposta. Em primeiro lugar, ainda não entendi bem — e olha que já ouvimos muitos depoentes — onde está a responsabilidade, e gostaria de um esclarecimento bastante sintético, sobre: O que é a SUNAMAM? O que é um armador? O que é um estaleiro nas suas responsabilidades? Quero esclarecer, porque o armador parece, aqui, que não entra com coisa alguma. Ele não tem que pagar, ele não tem responsabilidades, não assumiu compromissos, não tem que devolver, não tem que contratar, não tem que aprovar preço; só recebe da SUNAMAM aprovação, o prêmio que foi estabelecido. Quer dizer, o armador, no meu entender, é um intermediário que não aparece em nada, e tudo aqui leva à

conclusão de que ele entra simplesmente com o mar. Gostaria da sua explicação: O que é a SUNAMAM? O que é um armador? O que é um estaleiro? Em termos de responsabilidade, é claro.

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Pois não, Senador Marcelo Miranda.

A figura do armador, em termos de programa de construção naval — armador, —, SUNAMAM, estaleiro —, pode ser identificada de duas formas distintas dentro do contexto do II PCN e dentro do contexto do Programa de Construção Naval. Este programa permanente é aquele implantado pelo Dr. Hélcio, sob a gestão do Ministro Eliseu. Nas fases anteriores da SUNAMAM, a figura, não sei se juridicamente correta, mas praticamente correta, era a seguinte: a SUNAMAM, na realidade, comprava um navio por um preço e revendia ao armador por outro preço. O que o contrato de construção do II PCN induz e leva a essa conclusão é muito claro. A SUNAMAM, na verdade, financiava o armador na aquisição de um navio que ela teria comprado do estaleiro; então ela pagava um preço ao estaleiro por um navio. E, a rigor, era dona desse navio até o armador receber e começar a pagar, financiar e operar. Ainda se ouve, até hoje, alguns armadores discutindo: "Eu não recebo, o navio não me interessa mais". Chega-se na baía de Guanabara, na praia da Areia, ao Estaleiro EMAQ, e se verão lá quatro navios inacabados de armadores que simplesmente não querem mais esses navios, não têm como operá-los. "E esses navios ficam com vocês, eu fico com o prejuízo, por enquanto, da parcela do armador que paguei, mas não quero saber desse navio". E aí fica o Governo com ele na mão, porque, a rigor, não tem uma cláusula que o obrigue a receber o navio.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Não existe qualquer vínculo, então, de responsabilidade?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Não, não existe vínculo, essa vinculação prática, real, de quem comprou o quê. Na verdade, se traduzia por isso: a SUNAMAM comprava um navio que revendia, financiava ao armador, no momento em que ele estava pronto.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Isso não era interligado?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Não era interligado.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Quer dizer que o II Plano Nacional — o armador não tinha, vamos dizer, conhecimento, e não aprovava a execução daquele número de navios?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Perdão! Não gosto de depor nesse sentido, mas repetirei o que me trouxeram quando entrei na SUNAMAM. No passado, quer dizer, antes do meu ingresso, em setembro de 1981, na contratação dos navios do I e II PCN, isto me foi trazido não por gente da SUNAMAM, mas por pessoas que haviam trabalhado em diretórios de armadores, pessoas que são amigas minhas hoje em dia e que foram diretores empregados — faço bem clara esta posição — foram diretores empregados de armadores, informaram-me que a SUNAMAM, anteriormente, contratava o navio definindo o preço com o estaleiro, definindo o tipo de navio, e dizendo ao estaleiro que navio ia ser construído, para que finalidade e distribuía os navios. Não tenho dados concretos, estou dando o depoimento pela história que ouvi. Então é muito discutida essa minha palavra, mas quero esclarecer o que estou informando. Eram distribuídas as cotas para os estaleiros e o armador, como não tinha essa responsabilidade na definição do preço, na definição dos equipamentos, ele entrava simplesmente na hora em que estava tudo definido, apenas para assinar o contrato: "Fulano tem um contrato para assinar". Usando a expressão que me trouxeram, ele era levado por debaixo do braço pelo estaleiro para assinar o contrato, na hora em que estava tudo pronto. Essa situação existiu, pelo menos me foi transmitido isso.

A partir da contratação do II PCN, quando o Dr. Hélcio assumiu e propôs ao Ministro Eliseu a criação do II PCN, que seria a contratação dentro desse programa permanente de construção naval, um programa que se

pretendia implantar com a contratação gradativa, escalonada, como antes já deveria ser, e na ordem de novecentos mil a um milhão de toneladas-ano, dentro das possibilidades financeiras que a SUNAMAM viesse a ter. Para este fim o Dr. Hélcio criou, quando foi aprovado então esse programa permanente pelo Ministro Elizeu, já dentro da ótica do novo contrato que foi reformulado, como fiz ver à Comissão, uma Comissão de Enquadramento, que era formada com os representantes da Diretoria de Engenharia, da Diretoria de Planejamento, da Diretoria de Navegação, da Diretoria Financeira, um membro de cada uma, sob a presidência do Diretor de Engenharia, que então discutia a proposta de compra do navio, não mais feita pelo estaleiro. Essa Comissão de Enquadramento passou a examinar propostas formais de compras de navios feitas pelo armador interessado. O armador entrava com o pedido. "Eu quero o navio x, pego um financiamento para o navio x, com tais características, com tais equipamentos, com tal preço, etc. Quero contratar, já vi o orçamento com o estaleiro tal". A Comissão examinava a viabilidade do financiamento, e na fase final de contratação, e isto eu digo com toda a certeza, porque, na qualidade de um dos representantes da Diretoria Financeira nessa Comissão, participei de discussões com o estaleiro e armador; eram discutidos detalhes de preço entre o estaleiro e armador, engenharia e finanças. "Eu não quero esse equipamento". A Diretoria dizia: "Mas tem que ter por isso, assim e assim". O estaleiro dizia: "Não, vai ficar mais caro isso. Daqui a um mês volto para discutirmos". Desceu a esse nível. Discutia-se taxas de juros do financiamento, discutia-se forma de amortização do empréstimo com o armador. O armador contestava a forma de correção monetária e nós a impúnhamos porque era exigência legal do Decreto nº 1.801.

Então mudou, mudou sim. A partir do programa permanente de construção naval houve um banco, a formação, pelo menos, ideal, incipiente, mas ideal, de um banco de investimento, de um banco de fomento, que recebia um cliente, que tinha e pretendia financiamento para adquirir um produto que ele tinha interesse em comprar, na mão de um estaleiro. Ai, sim, a SUNAMAM, a partir de então, começou a funcionar como banco de fomento. Ela entrava como financiadora de um produto que uma indústria prometia e produzia para uma outra, a prestadora de serviço; a discussão era com os três. Ai, sim, ficou muito bem delineada essa responsabilidade.

E tanto está delineada hoje essa responsabilidade que os contratos de hoje não têm mais essa possibilidade de evasão que havia, porque o armador é dono do navio desde o primeiro dia. São detalhes que mostram a mudança intrínseca da coisa, mas que é consistente.

Até a instituição do programa, permanente de construção naval, o armador, como disse, não tinha nenhuma vinculação com o que ia ser pago na construção, com o que ele ia pagar, não se importava com quanto o estaleiro estava cobrando. O que fosse cobrado da SUNAMAM, era problema da SUNAMAM.

Por isso é que eu coloco essa imagem de que a SUNAMAM estava comprando um navio financiado que não podia revender. Então, até o II PCN, enquanto durou, o estaleiro entrava diretamente com cada cota de cobrança na mão da SUNAMAM. A única participação do armador é quando da apresentação do laudo de conclusão de cada evento no estaleiro; o laudo de conclusão desse ato, o atestado de conclusão do evento, era assinado por um representante do armador, um representante do estaleiro, um representante da Engenharia da SUNAMAM. Os três juntos, então, a testavam: concluiu tal etapa, pode pagar. Então, com esse documento, o estaleiro, encaminhava direto à SUNAMAM a cobrança.

O que mudou no II PCN? A partir do momento em que o comprador do navio — não foi mais a SUNAMAM, mas sim o armador — paga, é emitido o mesmo laudo. Mas como é cobrado? A cobrança é feita pelo estaleiro ao armador; o armador confere se os cálculos estão todos de acordo, porque ele não vai bancar essa conta depois. Então ele discute primeiro, se tem algum negócio ali que não está de acordo. Ele discute, e ele contesta. Depois vem dizer: "Olha, SUNAMAM, está tudo ok da minha parte". Ai a SUNAMAM paga, manda para a SUNAMAM para pagar. Já não é mais o estaleiro que cobra, hoje em dia, pelo menos enquanto estive lá. Hoje

em dia deve estar da mesma maneira, quem cobra é o armador.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Pergunto: neste caso, recebia V. Exª pressões dos estaleiros para efetuar pagamentos de eventos ainda não realizados?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Senador Marcelo Miranda, passei onze meses — aliás, é peculiar V. Exª vai me permitir um reparo aqui — passei onze meses e um colega nosso, assessor da Diretoria, passou seis meses na mesma chefia da divisão. Nós dois fomos indiciados pela Comissão de Inquérito e ele foi inocentado com a seguinte explicação: seis meses na divisão de Aplicações é um transcurso muito eventual e temporário, ele não podia ser responsável por todas as coisas que fez. E eu, com onze meses, fui responsável por tudo o que fiz, isto pela Comissão de Inquérito. V. Exª me permitirá este reparo só para dar idéia, mais uma vez, da parcialidade do dirigismo que existiu. Estou voltando à sua pergunta.

Enquanto estive onze meses na SUNAMAM, os estaleiros não faziam pressão e nem precisavam fazer pressão para pagar os eventos por concluir, porque quando chegava na nossa mão os eventos todos já estavam concluídos, com atestados passados. Faziam pressão para receber dinheiro devido por contrato, não é ilegal não, devido por contrato junto à direção financeira da casa, porque tinham que sobreviver, senão não pagavam a folha de seus funcionários.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Esses eventos eram verificados se já estavam executados?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Nenhum evento era pago, pelo menos enquanto nós permanecemos na Administração Hélcio Costa Couto; até eu sair de lá nenhum evento foi pago pela SUNAMAM sem o atestado de liberação dado pela Diretoria de Engenharia, pelo armador e estaleiros. Esse documento vinha junto.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — No seu período, por acaso, existia ainda aquela conta corrente em que havia os adiantamentos e acertos, nos meses seguintes, de eventos, às vezes, não realizados?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Não, não! Essa conta corrente formalmente foi extinta pela Resolução nº 6.043, de 1979, quer dizer, legalmente e formalmente. E, como entrei em 1981, já não tinha razão de existir na Divisão de Aplicações. Ai tem mais uma peculiaridade da SUNAMAM. A Resolução nº 4.402, que estabeleceu essa conta corrente em 1978, parece-me, não sei de quando é a 4.402, ela, no seu final, dispõe que o controle dessa conta corrente era responsabilidade da Divisão de Aplicações. Isto nos idos de 1978 até 1979, quando ela deixou de existir na Divisão que eu vim a chefiar em 1981. E, uma vez, eu perguntei para chefias anteriores: onde é que estão as cópias dessas contas correntes, que eram responsabilidades? "Não, espera aí; está dito aí na Resolução, mas nunca foi controlado aqui pela Divisão de Aplicações, era controlado no Gabinete do Diretor. Não tínhamos nada a ver com isso. Nem sabíamos disso".

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Ai eu entro com a última pergunta, Sr. Presidente.

A 6.043 foi publicada no Diário Oficial, certo?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Foi!

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Com o protocolo, que foi tão amplamente aplicado, não se teve esse mesmo cuidado de torná-lo legal através de uma publicação do Diário Oficial, mas ele foi recebido por aqueles que o aplicavam como definitivo, como ordem. Existem regras que de tão absurdas cabem aos funcionários honestos, incumbidos de aplicá-los, no mínimo, chamar a atenção de seus superiores ou mesmo denunciá-las. Houve de sua parte alguma denúncia por escrito de que esse protocolo devia ser revisto, que era ilegal, por não publicado no Diário Oficial, e que não caberia a vocês aplicá-lo, atendê-lo, até mesmo para se eximir da responsabilidade?

O SR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA — Senador Marcelo Miranda, atendi sempre o protocolo

como bom. É como lhe disse, a minha experiência sempre foi na empresa privada e, na verdade, por mais que se quira criticar, a empresa privada é muito mais severa na administração de suas coisas do que a empresa pública, partindo sempre do princípio de que o dono, que está à testa dela, está resguardando o lucro dele a qualquer preço; é o capital dele, é a vida dele que está ali. Então ele normalmente é muito severo.

Então, entre na SUNAMAM para uma assessoria de Diretoria — assessoria de diretoria não era uma função executiva ainda recebo das mãos do Diretor-substituto um conjunto de documentos em uma pasta, através os quais deveria me orientar em todo trabalho que viesse a desenvolver. Ele pedia que os lesse atentamente e, se tivesse alguma dúvida, conversasse com ele. Mas que aquelas regras tinham que ser seguidas, eventualmente; quando fosse emitida alguma CI nova sobre alguma matéria que fosse importante, seria dada uma nova cópia para guardar nesse dossier, nessa pasta que ele me fez, da que ele tinha e mandou copiar. Então, dentro desses documentos me foi apresentado cópia xerox do Decreto-lei nº 1.801, que criava a SUNAMAM, cópia do Decreto de instituição da SUNAMAM, tudo em xerox, nenhum documento original, cópias de diversas CI, que fiz agora chegar-lhes às mãos; cópia da Resolução nº 6.032, de justa causa, e das Resoluções nºs 6.335 e 6.043, apensado a esse documento chamado protocolo, e diversos outros documentos; Pareceres da Procuradoria, como mostrei, e aquela folha que, na verdade, complementava o entendimento da Resolução nº 6.043 em relação à aplicabilidade da regra da 6.043 em duplicatas. Entendo, recebo isso do Diretor substituto, que me fora apresentado pelo Diretor Financeiro, como o responsável pela supervisão dos trabalhos, porque, na época, o Diretor Financeiro tinha a incumbência de tentar salvar o caixa da SUNAMAM através de uma política de captação de recursos no exterior. Eu vivia com o Dr. Hélcio, indo ao exterior para contratar empréstimo externo, e com isso restava ao Diretor substituto a supervisão interna dos trabalhos na ausência dele.

Recebo esses documentos e os leio. Ao mesmo tempo há um grupo de trabalho dentro da SUNAMAM e dentro da própria assessoria, com dois assessores revendo o crédito da Resolução nº 6.043, em que a regra estabelecida era a Resolução nº 6.043. Vejo ainda no bojo de todos os processos que versavam sobre créditos oriundos do direito de cobrança da 6.043 e seu protocolo o parecer padrão desse diretor substituto. Se V. Exª me permite, encaminho ao exame desta Comissão o Processo nº 19.205 que diz logo no início: "Para examinar, dentro das normas consubstanciadas na Resolução nº 6.043, e protocolo normativo, com o máximo rigor".

Este era um parecer padrão que ele tinha datilografado, guardado e só fazia assinar e apensar cada processo. Não vejo nada de irregular nisso.

Então, Sr. Senador, se V. Exª me permitir, data venia, usando a palavra dos advogados, tomo a liberdade de retornar a pergunta: V. Exª julgaria justo eu retornar ao diretor que me passava esses documentos, que dava esse ordenamento de cumprir esses documentos de uma forma veemente, clara, explícita e concreta; algum subalterno tinha que levantar essa questão? Para mim era uma regra legal. A mim não competia examinar a legalidade de cada documento que me foi dado cumprir com tanta evidência, com a evidência de que todo mundo conhecia. Complementando ainda uma evidência tão enfática, alguns meses depois o nosso diretor financeiro, Dr. Tarcísio, trouxe e mostrou o parecer da Procuradoria, e a partir de uma questão levantada sobre a Resolução nº 6.043 e o seu protocolo pelo Sr. Auditor da SUNAMAM ao então superintendente, o Comandante Palhares, levantava a questão da legalidade do protocolo, e essa legalidade foi homologada pela Procuradoria.

Vou mais além, Sr. Senador: é pena que eu não trouxe cópia que me foi dada por um dos estaleiros recorrentes à Secretaria Geral do Ministério dos Transportes depois dessa derrocada de contas que a CTCE fez sobre os seus créditos, há um parecer aprovado por três membros, doutos membros da Consultoria, três advogados, entre eles o Dr. Marcos Antônio Couto, que examinam a questão do recurso feito por esse estaleiro, e, de uma forma muito clara, eles evidenciam que aquela alegada "retroatividade", que foi tão criticada como criminosa, no direito das coisas públicas como conduzem, era perfeita-

mente viável e normal acontecer. Aliás, mostro quanto é normal isto no fato concreto que está ocorrendo hoje. Os Senhores têm acompanhado pelos noticiários dos jornais, pela imprensa em geral e certamente V. Ex^s têm acompanhado na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a questão da SUNAMAM esses problemas dos graneleiros que estão sendo objeto de sucessivas moratórias concedidas pela SUNAMAM nos empréstimos. Foi concedida a primeira moratória dos empréstimos dos graneleiros pelo Dr. Hélio, uma moratória de 6 meses. Essa moratória foi prorrogada depois pelo Sr. Almirante Jonas, vencendo-se parece-me agora no final de 1984. Então, desde o final de 1984 até hoje, me parece, não sei, estou dizendo pelo que tenho acompanhado pelos jornais, ainda se discute com o Sr. Ministro Affonso

Camargo a renovação dessa moratória. O concreto é que esses mesmos armadores não estão pagando, continuam não pagando, ou seja, de fato a moratória já existe desde janeiro, porque ela tinha sido prorrogada até janeiro. De fato ela já existe; de direito ela não existe. Então, pergunto: se o Ministério vier homologar uma nova moratória, não estará dentro de nova retroatividade essa moratória? Então volto a perguntar a V. Ex^s: como poderíamos nós, num nível de quarto escalão, com tanta evidência de documentos que eram lícitos e legais, iamos questionar? Não é esse documento aqui porque não foi assinado, não foi publicado no *Diário Oficial*". Digo a V. Ex^s que uma das cópias que me deram, da Resolução nº 6.043, era uma cópia do original da Resolução nº 6.043, teria sido assinada pelo Sr. Comandante Palhares, e tinha só o ca-

rimbo da secretaria, assinado pelo superintendente em tanto do tanto.

O SR. RELATOR (Marcelo Miranda) — Sr. Presidente, eu me dou por satisfeito.

O SR. PRÉSIDENTE (Virgílio Távora) — Não tenho perguntas a fazer a S. Ex^s, o Sr. Depoente.

Vamos tomar a termo como disse, os outros depoimentos, cada vez alicerçando mais a convicção desta Comissão, que as causas do affaire SUNAMAM têm que ser examinadas em profundidade e não apenas na apresentação de quatro ou cinco pessoas ditas ou incriminadas como responsáveis pelos fatos.

Grato a V. Ex^s pelo comparecimento.

Está encerrada a reunião.

